





UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO - PROFNIT/UFT

AMANDA DA SILVA ARRUDA

PROPOSTA DE UM INSTRUMENTO LEGAL DE SUBSÍDIO PARA A ELABORAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ENTRE A UFT E OUTRAS ENTIDADES, DE ACORDO COM A LEI DE INOVAÇÃO.

Amanda da Silva Arruda

Proposta de um instrumento legal de subsídio para a elaboração de contratos e convênios entre a UFT e outras entidades, de acordo com a lei de inovação.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação da Universidade Federal do Tocantins (UFT), como requisito à obtenção do grau de Mestre (a) em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação.

Orientadora: Profa. Dra. Glenda Michele Botelho Coorientador: Prof. Dr. Ary Henrique Moraes de Oliveira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

A779p Arruda, Amanda da Silva.

Proposta de um instrumento legal de subsídio para a elaboração de contratos e convênios entre a UFT e outras entidades, de acordo com a lei de inovação.../Amanda da Silva Arruda...-Palmas, TO, 2022.

112 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins — Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, 2022.

Orientadora : Glenda Michele Botelho

Coorientador: Ary Henrique Moraes de Oliveira

1. Legislação. 2. Contratos e convênios. 3. Inovação tecnológica. 4. Manual. I. Título

CDD 346 8

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS — A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Amanda da Silva Arruda

		osídio para a elaboração de contratos e des, de acordo com a lei de inovação.
		Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. Foi avaliado para a obtenção do título de Mestre (a) em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação e aprovada em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.
Data de aprovação: Banca Examinadora	/	
		rezinha Vieira, UFT/TO
		•

Profa. Dra. Renata Angeli, UEZO/RJ

RESUMO

Um dos principais problemas na Administração Pública é a preservação e divulgação do conhecimento normativo e técnico-administrativo. Enquanto tal conhecimento é visto como um grande ativo na administração pública, a gestão do conhecimento e o processo de manualização de regras e normas a serem seguidas ainda apresentam limitações, mesmo sendo uma boa estratégia para a efetiva preservação. Diante disso, o objetivo deste trabalho consiste em realizar um estudo referente à aplicação da legislação de contratos e convênios entre universidades públicas e outras entidades, em conformidade com a lei de inovação, e propor um manual técnico informativo para a Universidade Federal do Tocantins (UFT). Tal manual será um instrumento legal que trará subsídio aos servidores da instituição na realização destes ajustes, em conformidade com as normas existentes e as boas práticas adotadas por outras universidades, objetivando centralizar instruções, documentos, padronizar ações e orientar servidores ao disponibilizar maiores informações contratos/convênios e a forma de executá-los corretamente, permitindo a geração de verba para a instituição para a viabilização de projetos. Para a implementação da proposta, pretendese delinear uma abordagem qualitativa, de natureza aplicada e do tipo explicativa, utilizandose de uma pesquisa documental, revisão bibliográfica e análise de dados extraídos dos sítios eletrônicos das principais universidades do Brasil que possuem normativas próprias e documentos oficiais pertinentes. A partir disso, espera-se propor a implementação do manual como instrumento de inovação tecnológica e oferecer um produto viável à instituição.

Palavras-chaves: Legislação. Contratos e Convênios. Inovação Tecnológica. Manual. Universidade Federal do Tocantins.

ABSTRACT

One of the main problems in Public Administration is the preservation and dissemination of normative and technical-administrative knowledge. While such knowledge is seen as a great asset in public administration, knowledge management and the manualization process of rules and norms to be followed still have limitations, even though it is a good strategy for effective preservation. Therefore, the objective of this work is to carry out a study regarding the application of the legislation of contracts and agreements between public universities and other entities, in accordance with the innovation law, and propose an informative technical manual for the Federal University of Tocantins (UFT). This manual will be a legal instrument that will provide support to the institution's servers in carrying out these adjustments, in accordance with existing standards and good practices adopted by other universities, aiming to centralize instructions, documents, standardize actions and guide the servers by providing more information about contracts/agreements and how to execute them correctly, allowing the generation of resources for the institution to make projects viable. For the implementation of the proposal, it is intended to outline a qualitative approach, of an applied nature and of an explanatory type, using a documentary research, bibliographic review and analysis of data extracted from the websites of the main universities in Brazil that have their own standards and relevant official documents. From this, it is expected to propose a manual as an instrument of technological innovation and offer a viable product to the institution.

Key-words: Legislation. Contracts and Agreements. Tecnologic innovation. Manual. Federal University of Tocantins.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Principais diferenças entre contratos e convênios.	20
Tabela 2 – Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862	21
Tabela 3 – Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922	22
Tabela 4 – Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.	23
Tabela 5 – Lei n° 5.456, de 20 de junho de 1968	23
Tabela 6 – Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.	24
Tabela 7 – Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.	24
Tabela 8 – Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.	25
Tabela 9– Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.	25
Tabela 10 – Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.	26
Tabela 11 – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016	26
Tabela 12 – Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.	26
Tabela 13 – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	27
Tabela 14 – Números alcançados pela AUSPIN em inovação	32
Tabela 15 – Números alcançados pela AUIN em inovação.	34
Tabela 16 – Números alcançados pela Inova em inovação	35
Tabela 17 – Números alcançados pela SINOVA em inovação.	38
Tabela 18 – Números alcançados pela SPIn em inovação.	39
Tabela 19 – Números alcançados pela CPPI em inovação.	41
Tabela 20 – Números alcançados pela PROEX em inovação.	42
Tabela 21 – Números alcançados pela CTIT em inovação.	463
Tabela 22 – Números alcançados pela Agência de Inovação da UFSCar	47
Tabela 23 – Números alcançados pela PROTEC em inovação.	49
Tabela 24 – Números alcançados pela UNIVERSITEC em inovação.	51
Tabela 25 – Números alcançados pelo NIT/UFT em inovação	53
Tabela 26 – Universidades que possuem Manual Técnico para contrato e convênios	54

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Números alcançados pela AGITTEC em empreendedorismo	. 484
Gráfico 2 – Quantitativo de convênios em geral na UFSCar.	. 488

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AGITTEC Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia

AJ Assessoria Jurídica

ANP Agência Nacional de Petróleo

AUIN Agência Unesp de Inovação

AUSPIN Agência/USP de Inovação

CenTev Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa

CEPLI Centro Colaborador em Materiais Didáticos e de Apoio à Prática

Educativa

CGU Controladoria Geral da União

CNPq Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONSEPE Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

CPPI Comissão Permanente de Propriedade Intelectual

CRM Coordenação de Recursos Materiais

CTIT Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica

DOU Diário Oficial da União

Fapto Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins

FATEC Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência

FINEP Financiadora de Estudos e Projetos

FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação

Funcamp Fundação de Desenvolvimento da Unicamp FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná

ICT Instituições Científicas Tecnológicas

IFES Instituições Federais de Ensino Superior

IGC Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição

INEP Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais

MCTIC Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MEC Ministério da Educação

NIT Núcleo de Inovação Tecnológica

PCAL Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações

PNLD Programa Nacional do Livro e do Material Didático

PROAD Pró-Reitoria de Administração e Finanças

PROEX Diretoria de Empreendedorismo e Inovação

PROFNIT Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação

PROPLAN Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento

RCI Ressarcimento dos Custos Indiretos

SEDETEC Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico

SESU Secretaria de Ensino Superior

SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SICONV Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

SINOVA Secretaria de Inovação

SIPAC Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contrato

SNI Sistema Nacional de Inovação

SPIn Superintendência de Parcerias e Inovação

TED Termo de Execução Descentralizada

UFAM Universidade Federal do Amazonas

UFPA Universidade Federal do Pará

UFPR Universidade Federal do Paraná

UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

UFSM Universidade Federal de Santa Maria

UFT Universidade Federal do Tocantins

UFV Universidade Federal de Viçosa

UNESP Universidade Estadual de São Paulo

UNICAMP Universidade de Campinas

UNIFEI Universidade Federal de Itajubá

Unitins Universidade Estadual do Tocantins

USP Universidade de São Paulo

UFSCar Universidade Federal de São Carlos

SUMÁRIO EXECUTIVO

O trabalho a seguir adequa-se aos pressupostos do PROFNIT e está fundamentado no método científico, conforme os principais itens a seguir:

- ADERÊNCIA: a pesquisa possui aderência ao PROFNIT, pois trata-se de material original voltado para a aplicação do instrumento de inovação estudado, proposta pertinente para a UFT no tocante ao seu modelo administrativo de gestão de contratos e convênios, a partir de uma iniciativa inovadora, agregando conhecimento acerca do assunto para a gestão de riscos da instituição, bem como o aprimoramento dos controles e entregas de melhores resultados. As informações a serem reunidas no Manual Técnico de contratos e convênios entre a UFT e outras entidades propiciarão aos servidores, sejam eles dirigentes ou técnicos envolvidos, conhecimentos específicos e imprescindíveis ao desenvolvimento de atividades relativas à elaboração, gestão e prestação de contas de contratos ou convênios, devendo contribuir significativamente para evitar improbidades ou irregularidades administrativas nestes ajustes.
- IMPACTO: espera-se oportunizar com o manual técnico para a UFT, inovação no tocante ao seu modelo administrativo de gestão de contratos e convênios, agregando conhecimento acerca do assunto para a gestão de riscos da instituição, bem como o aprimoramento dos controles e entregas de melhores resultados. Trará impacto no sentido de se apresentar como alternativa para os gestores/servidores, diante da discricionariedade que a Instituição possui para definição de seu modelo. Chegada à conclusão da proposta apresentada, a universidade será detentora do Manual Técnico para a tomada de decisões em relação ao tema estudado.
- APLICABILIDADE: ressalta-se que é de extrema importância não apenas a realização de contratos e convênios no âmbito da UFT, como também a busca pela ampliação de tais ajustes, visando a obtenção de recursos para a universidade, como também a geração de diversos outros benefícios à sociedade de modo geral, pois agrega conhecimento, inovação e tecnologia.
- INOVAÇÃO: o produto final entregue é de médio teor inovativo, uma vez que combina os conhecimentos já disponíveis de Propriedade Intelectual com a análise do tema dissertado. Trata-se de inovação incremental na prestação de serviços para a UFT no tocante ao seu modelo administrativo de gestão de contratos e convênios, a partir de uma iniciativa

inovadora, agregando conhecimento acerca do assunto para a gestão de riscos da instituição, bem como o aprimoramento dos controles e entregas de melhores resultados.

COMPLEXIDADE: o produto tecnológico apresentado possui média complexidade, pelo que é resultado de conhecimentos pré-estabelecidos nas fontes estudadas no tocante às leis regulamentadoras dos Contratos e Convênios na Administração Pública, bem como o comparativo da realidade também legal e prática das demais instituições de ensino públicas brasileiras, pode ser apropriado, valorizado e aplicável na UFT através desta proposta

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	15
1.1	Abrangência da Proposta	17
1.2	Objetivo	17
1.2.1	Objetivo geral	17
1.2.2	Objetivos específicos	18
1.3	Justificativa	18
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	19
2.1	Conceitos	19
2.2	Evolução histórica da legislação sobre Licitações, Contratos e	
	Convênios	21
2.3	Marco Legal da Inovação	28
2.4	Principais universidades do Brasil eleitas pela avaliação do MEC	30
2.4.1	Universidade de São Paulo	31
2.4.2	Universidade Estadual de São Paulo	33
2.4.3	Universidade de Campinas	34
2.4.4	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	36
2.4.5	Universidade Federal do Rio de Janeiro	37
2.4.6	Universidade Federal de Santa Catarina	37
2.4.7	Universidade Federal do Paraná	39
2.4.8	Universidade Federal de Viçosa	40
2.4.9	Universidade Federal de Itajubá	41
2.4.10	Universidade Federal de Santa Maria	42
2.4.11	Universidade Federal de Minas Gerais	45
2.4.12	Universidade Federal de são Carlos	47
2.5	Universidades brasileiras com destaque na Regiao Norte do Brasil	48

2.6	Universidade Federal do Tocantins	51
2.7	Contratos e Convênios como meio para a Inovação	53
3	METODOLOGIA	56
4	RESULTADO	58
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
	REFERÊNCIAS	61
	APÊNDICE A – Minuta de Manual de Contratos e Convênios para a	
	Universidade Federal do Tocantins	72
	APÊNDICE B – Matriz análise SWOT: produto tecnológico	83
	APÊNDICE C – Modelo de negócio CANVAS: produto tecnológico	84
	APÊNDICE D – Artigo submetido a publicação	85

1 INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) foi criada no dia 23 de outubro de 2000 por meio da Lei nº 10.032, com a transferência dos cursos e da infraestrutura da Universidade do Tocantins (Unitins), mantida pelo Estado do Tocantins. É uma universidade pública, mantida pela União, com natureza jurídica de Fundação Pública de Direito Público Federal, integrando-se à Administração Pública, possuindo, como objetivo primário a oferta do ensino superior público e gratuito à população, além de realizar pesquisas e projetos de extensão. É uma instituição multicampi, com sede na cidade capital do Estado, Palmas, com extensões de campi também nos municípios de Arraias, Gurupi, Miracema do Tocantins e Porto Nacional (UFT, 2021).

A UFT, por ser integrante da Administração Pública, necessita celebrar diversos ajustes no desempenho de suas funções, devendo atender a uma série de requisitos essenciais à validade dos mesmos, regulados por normas próprias e específicas, de modo a preservar a fiel execução do objeto a ser pactuado e inteiro atendimento do objetivo proposto, assegurando à instituição meios para que se possa alcançar sua finalidade social.

A Administração Pública prescinde de instrumentos que permitam viabilizar a efetivação dos seus interesses e para este fim há a obrigatoriedade de executar obras, de contratar serviços, de realizar compras, de fazer alienações de bens móveis/imóveis, de empreender concessões, de promover permissões ou locações de bens com terceiros. Nessa perspectiva, recorre-se ao mercado, contratando particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para compensar essas demandas.

Desta forma, sempre que houver a necessidade de realizar esses procedimentos, devese rigorosamente, fazê-los por meio do procedimento licitatório, aplicável a cada uma das situações específicas, podendo deixar de ser aplicados somente nos casos determinados na Lei 8.666/93 que rege as licitações, contratos e convênios (de forma subsidiária) da Administração Pública.

A finalidade do interesse público deve permear todas as decisões administrativas. Pode-se indicar, como exemplo, alguns artigos da Lei nº 8.666/93 que especificam o "interesse público": artigo 49, artigo 58, artigo 78, XII e artigo 5°, através dos quais, é possível conceber o entendimento de que no âmbito das relações contratuais, poderão surgir conflitos entre o interesse público e o interesse privado, de forma que, surgindo este conflito, há de prevalecer o interesse público, isto é, aquele que atende o bem da coletividade. No entanto, a utilização inapropriada deste princípio para justificar arbitrariedade do agente

público ("desvio de poder") ou para a realização de seu interesse pessoal, transforma o ato administrativo em inválido (MELLO, 2003, p. 420).

Para alegar o interesse público há que, necessariamente, comprovar qual é o interesse público. Não é suficiente, tão-somente fazer uso da expressão "interesse público" para legitimar as decisões, há que se motivar e expressar qual é o real interesse, visto ser essa motivação o pressuposto fundamental de validade do ato a ser praticado pelo agente público na tomada de qualquer decisão administrativa.

A atividade de gestão dos contratos administrativos e convênios é, portanto, de observância obrigatória por parte da entidade pública, sendo inerente e indissociável da atuação eficiente da Administração Pública e, por via de consequência, à consecução do interesse público. Diante dessa perspectiva e no âmbito da estrutura organizacional interna da UFT, existe a Coordenação de Contratos, subordinada à Pró-reitoria de Administração e Finanças da UFT, responsável pela celebração e acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres da universidade, auxiliando os gestores e sendo responsável pela análise e execução das alterações contratuais, bem como análise dos processos administrativos de penalização contratual.

Por sua vez, a Coordenação de Convênios, que se situa no Gabinete da Reitoria, é responsável pelo recebimento e encaminhamento das propostas de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham como parte a instituição, incluindo o recebimento de documentos e a elaboração, tramitação e administração de tais convênios.

Por outro lado, essa mesma universidade federal, por influência da Lei de Inovação Tecnológica n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tem se dedicado a favorecer e incentivar uma maior mobilização para a pesquisa científica e tecnológica, e isso é feito através de contratos e convênios firmados com entes públicos ou entidades particulares.

Possíveis falhas na realização desses procedimentos administrativos podem implicar em consequências às pesquisas científicas que seriam realizadas. A partir desse panorama, o presente trabalho foi impulsionado pela necessidade de evidenciar e compilar instruções normativas que precisam ser conhecidas e aplicadas quando da realização de contratos e convênios pela UFT, a fim de evitar possíveis prejuízos financeiros, tecnológicos e sociais.

Portanto, a proposta deste trabalho consiste na elaboração de um Manual Técnico, como instrumento legal de orientação aos servidores da instituição, em conformidade com as normas já existentes e também as boas práticas adotadas por outras instituições. Almeja-se centralizar informações e documentos, normatizar e padronizar ações, a fim de orientar os servidores na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos e

convênios efetivados no âmbito da UFT, nivelando o entendimento e procedimentos, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, permitindo a evidenciação e transparência dos atos.

Diante dessa problemática, a elaboração do manual como instrumento legal, por meio da compilação das normas atinentes à temática em um único documento se mostra necessária. A finalidade do documento é regulamentar e unificar as ações a serem adotados pelos servidores e, assim, evitar qualquer tipo de alteração arbitrária, apresentando em seu conteúdo, as definições, requisitos básicos, documentação e fundamentação legal referente a cada procedimento, com uma metodologia que promova uma linguagem objetiva, clara e acessível, facilmente compreendida pelo usuário, requisito fundamental para a presente proposta de Trabalho de Conclusão de Curso.

Além disso, espera-se evidenciar formas de gerar benefícios e contribuir com a instituição, os servidores e a sociedade, uma vez que, o acompanhamento e a fiscalização da realização de contratos e convênios é um mecanismo, cujo gestor dispõe para a defesa do interesse público e para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, fato que mais uma vez realça a importância da proposta. O Manual deverá ser atualizado sempre que houver necessidade, principalmente quando ocorrer alteração na legislação pertinente.

1.1 Abrangência da Proposta

A abrangência em relação ao fornecimento do subsídio necessário à promoção da segurança jurídica quando da celebração de contratos e convênios pela instituição é o aspecto mais relevante para a presente proposta, e fator positivo para se obter os impactos almejados. Nesse sentido, o conhecimento no tocante às leis regulamentadoras dos contratos e convênios na Administração Pública, bem como o comparativo da realidade também legal e prática das demais instituições de ensino públicas brasileiras, pode ser apropriado, valorizado e aplicável na UFT através desta proposta.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

Propor um Manual Técnico sobre Contratos e Convênios para a Universidade Federal do Tocantins, como um instrumento legal de inovação e subsídio aos servidores para a

realização destes ajustes, em conformidade com as normas existentes e as boas práticas adotadas por outras instituições, de forma a executá-los corretamente, permitindo a geração de verba para a instituição por meio da viabilização de projetos.

1.2.2 Objetivos Específicos

Dentre os objetivos específicos, destacam-se:

- Realizar o levantamento de dados e informações que subsidiarão a elaboração do Manual Técnico;
- Desenvolver um Manual Técnico de contratos e convênios entre a UFT e outras entidades;
- Propor respaldo legal aos servidores da UFT que resulte em maior eficiência na realização de Contratos e Convênios na instituição.

1.3 Justificativa

Esta proposta é pertinente para a UFT no tocante ao seu modelo administrativo de gestão de contratos e convênios, a partir de uma iniciativa inovadora, agregando conhecimento acerca do assunto para a gestão de riscos da instituição, bem como o aprimoramento dos controles e entregas de melhores resultados.

Ressalta-se que é de extrema importância não apenas a realização de contratos e convênios no âmbito da UFT, como também a busca pela ampliação de tais ajustes, visando a obtenção de recursos para a universidade, como também a geração de diversos outros benefícios à sociedade de modo geral, pois agrega conhecimento, inovação e tecnologia.

As informações a serem reunidas no Manual Técnico de contratos e convênios entre a UFT e outras entidades propiciarão aos servidores, sejam eles dirigentes ou técnicos envolvidos, conhecimentos específicos e imprescindíveis ao desenvolvimento de atividades relativas à elaboração, gestão e prestação de contas de contratos ou convênios, devendo contribuir significativamente para evitar improbidades ou irregularidades administrativas nestes ajustes.

Chegada à conclusão confirmatória ou negativa da proposta apresentada, a universidade será detentora do Manual Técnico para a tomada de decisões em relação ao tema estudado.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A seguir, denotam-se as perspectivas teóricas orientadoras desta pesquisa. Para tanto, busca-se delimitar o campo de estudo através da análise de dados extraídos dos sítios eletrônicos do Ministério da Educação (MEC) e de universidades federais e estaduais do Brasil que possuem normativas próprias e também subsidiam seus ajustes mediante o uso e aplicação de leis referentes à inovação tecnológica e leis infraconstitucionais para o processo de realização de contratos e convênios, estabelecendo-se um paralelo entre a proposta do manual teórico e os princípios, parâmetros e implicações das normativas regulamentadoras.

2.1 Conceitos

O Contrato Administrativo é considerado todo e qualquer ajuste estabelecido entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, no qual haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e o estabelecimento de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada. Por sua vez, o Convênio é um compromisso firmado para repassar determinada quantidade de recursos a uma instituição de qualquer esfera de governo ou a uma entidade privada sem fins lucrativos.

Helly Lopes Meirelles (2013, p.7) define contrato administrativo como: "O ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou com outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração". No contrato administrativo sempre existe a intenção de obtenção de alguma vantagem, além do próprio objeto. O convênio e o contrato possuem em comum o fato de ser um acordo de vontades. No entanto, é um acordo de vontades com atributos próprios.

O autor também destaca que a Lei dos Contratos Administrativos - a Lei nº. 8.666/93 tem aplicabilidade aos convênios "no que couber" e registra as distinções entre um e outro, conforme segue:

Tabela 1- Principais diferenças entre contratos e convênios.

	Contrato Administrativo	Convênio
Interesses das partes envolvidas	Opostos e contrários: Aquele que contrata espera o bem ou serviço e o contratado a remuneração devida.	Recíprocos: As partes desejam o bem comum, não se aceitando vantagem diferente do objeto.
Objetivos das partes	Objetivos particulares. Possui partes (lados contrários).	As partes almejam objetivos institucionais comuns.
Remuneração	Realizada após a entrega do bem ou serviço. Permitem-se fins lucrativos e lucro.	Realizada antecipadamente. Proibida à presença de fins lucrativos ou qualquer lucro.
Destino da remuneração	Caráter remuneratório com livre disposição, incorporado ao patrimônio do contratado, que pode aplicá-lo dentro de premissas próprias.	Vinculado ao objeto do ajuste. É um auxílio ao custeio em relação aos recursos financeiros recebidos para as atividades que serão prestadas.
Prestação de contas	Na maioria das vezes não exigida, bastando a comprovação do recebimento do bem ou serviço, quando da entrega da fatura.	Exigida, sob os aspectos físicos e financeiros.
Obrigações	Obrigações contrapostas que normalmente são equivalentes.	Atribuições divididas de forma a harmonizar as iniciativas de cada interessado em prol do melhor resultado, sendo admissível à desigualdade entre atribuições.
Vínculo	Vínculo obrigacional, inexistindo liberdade quanto à desistência do acordo celebrado.	Admissível a extinção do acordo pelo desinteresse de qualquer um dos partícipes.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 8.666/93.

Além de observar os pressupostos (comparadas às diferenças entre Contratos e Convênios), deve-se questionar:

- O caso concreto refere-se a uma execução não centralizada de programa (projeto/atividade) ou a evento de cunho recíproco?
- O regime a ser adotado é de cooperação mútua?
- A competência é concorrente ou comum entre as partes envolvidas?
- O objeto é aproveitável a ambas as partes?

Se as respostas aos questionamentos acima forem positivas, tem-se a configuração de

um convênio. No entanto, se forem negativas, pode-se estar diante de apenas uma prestação de serviços (atendimento de necessidades do próprio concedente), com a criação/fornecimento de insumos/instrumentos que seriam somente utilizados futuramente, na execução dos então citados programas, caracterizando, assim, uma consultoria; e/ou ações futuras; ou ainda a prestação de serviço simples (segundo definição constante do Art. 6º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/21).

Por fim, é importante mencionar a figura Termo de Execução Descentralizada (TED) recentemente regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, cujo objetivo é facilitar a descentralização de créditos da União. Segundo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq, 2022), o TED é o "instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União".

Tais créditos podem ser usados para a execução de programas e projetos de interesse recíproco das partes e regime de colaboração mútua, para a execução de ações específicas por parte da unidade descentralizada para a unidade descentralizadora, ou ainda para reembolsar despesas realizadas anteriormente pelo CNPq, de forma simplificada (CNPq, 2022).

2.2 Evolução Histórica da legislação sobre Licitações, Contratos e Convênios

A primeira normativa brasileira a tratar sobre o tema licitações e contratos foi o Decreto Nº 2.926/1862, o qual regimentou as arrematações dos serviços do então Ministério da Agricultura, Comércio, e Obras públicas (BRASIL, 1861).

Em seu primeiro artigo havia a orientação de que deveriam ser divulgados anúncios convidando concorrentes com o prazo estabelecido de quinze dias a seis meses para apresentação das propostas, de acordo com a importância e valor do objeto atribuido. Os principais destaques dessa norma foram:

Nome e ano

Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862.

Nome e ano

Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862

N.º de artigos e objetivo

39 artigos, apresenta "o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas".

Neste decreto já se abordava sobre a possibilidade das amostras de objetos serem fornecidas, mas quem deveria oferecer tais amostras era o próprio órgão licitante.

Para que se obtivesse acesso aos orçamentos era necessária a autorização do Ministro.
Era necessário fiador idôneo ou caução como condição para participação do certame pelos concorrentes.
Nesse rito existia muita semelhança com o pregão presencial, muito utilizada atualmente. A diferença é que não existia uma segunda chance para oferecer uma nova proposta ou a rodada de lances.
Havia a previsão de alterações e aditivos nos serviços a serem prestados, desde que não ultrapassasse um quinto do valor estipulado no contrato.
Não contemplava todos os órgãos e esferas governamentais.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do Acervo Nacional (BRASIL, 1861).

Depois de algumas alterações no Decreto nº 2.926/1862, foi promulgado o Decreto Lei nº 4.536/1922, o qual passaria a sistematizar o então Código de Contabilidade da União, apenas vinte dos seus artigos tratavam a respeito do procedimento de licitações (BRASIL, 1922). Dentre as principais inovações dessa norma estavam:

Tabela 3 – Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922.

1 abola 3 Decreto ii 4.550, de 26 de janeiro de 1722.		
Nome e ano	Decreto nº 4.536, de 28 de janeiro de 1922	
N.º de artigos e objetivo	108 artigos, "Organiza o Codigo de Contabilidade da União".	
Principais inovações	Havia a obrigatoriedade de realizar a modalidade de concorrência pública para o fornecimento de serviços acima de determinado valor e para a realização de obras quando excedesse o dobro do valor estipulado para o fornecimento. Instituído uma fase preliminar na qual era julgada a idoneidade do então proponente e a obrigatoriedade de publicação em diário oficial contendo todas as informações fundamentais aos interessados. Início da ideia do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do Acervo Nacional (BRASIL, 1922).

Em 1967, o Decreto-Lei nº 200 estabeleceu a reforma administrativa federal e tratou sobre licitações em seu Título XII, que continha 20 Artigos. Esse decreto trouxe grandes alterações, dentre as quais se apresenta a seguir (BRASIL, 1967):

Tabela 4 – Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.		
Nome e ano	Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.	
N.º de artigos e	Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece	
objetivo	diretrizes, para a reforma administrativa, e dá outras providências.	
	Trouxe a ideia dos Princípios da Licitação pela primeira vez.	
Principais inovações	A licitação passa a ser a regra, e não a exceção.	
	Traz a necessidade de manutenção de um registro cadastral	
	Editais com publicação oficial, sendo 30 dias para licitação e 15 dias para tomada de preço.	
	Além de regras para participação e seleção das propostas no edital poderia haver a exigência de comprovação de critérios ligados à	

pessoa jurídica, capacidade técnica e financeira.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 (BRASIL, 1967).

No ano seguinte, houve a criação da Lei nº 5.456/1968 que previa apenas que o Decreto-Lei nº 200/67 deveria ser aplicado aos Estados e Municípios, sendo que os prazos de publicação poderiam ser reduzidos à metade e que leis estaduais fixariam os valores que deveriam ser aplicados em cada modalidade de licitação (BRASIL, 1968).

Além dessas alterações, a Lei nº 5.456/1968 também trouxe as seguintes alterações:

Tabela 5 – Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968.

1 abeta 5 – Let ii 5.450, de 20 de junio de 1700.		
Nome e ano	Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968.	
N.º de artigos e objetivo	Seis artigos ao total. Dispõe sobre a aplicação aos Estados e Municípios das normas relativas às licitações previstas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.	
Principais inovações	Veio como um direcional para que os Estados e Municípios cumprissem Decreto-lei Nº 200/67. Autonomia nos prazos de publicação pelos entes estaduais e municipais. Poderiam ser reduzidos à metade e as leis estaduais determinariam os valores que deveriam ser praticados em cada modalidade de licitação.	
	Perca da autonomia para legislar de forma total pelos Estados e Municípios, para a modalidade suplementar como regra.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Lei nº 5.456, de 20 de junho de 1968 (BRASIL, 1968).

Na sequência, com a criação do Decreto-Lei 2300/86 houve um marco no procedimento de licitação no Brasil até aquele período. Intitulado de Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, em seu primeiro artigo, o Decreto-Lei 2300/86 trouxe 90 Artigos distribuídos em seis capítulos, que eram importantes no âmbito da Administração

Pública Federal (BRASIL, 1986), além dessas, houveram outras contribuições, conforme a tabela a seguir:

Tabela 6 – Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.

1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
Nome e ano	Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986.	
N.º de artigos e	Dispõe sobre licitações e contratos da Administração Federal e dá	
objetivo	outras providências.	
Principais inovações	Trouxe os princípios basilares da igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e princípios correlatos.	
	Apresentou poucos artigos como normas gerais de licitação.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 (BRASIL, 1986).

Uma das grandes contribuições para a evolução da legislação sobre licitações e contratos foi a Constituição Federal de 1988. Além de prevê a responsabilidade de cada ente sobre o assunto (BRASIL, 1988), trouxe abordagens específicas, dentre as quais destacam-se no quadro abaixo:

Tabela 7 – Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

Nome e ano	Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.	
Principais inovações	Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: XXVII — normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III;. Art. 37 — A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI — ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Foi a primeira Constituição a prevê sobre a competência da licitação, bem como as normas gerais de aplicação para a União, Estados e Municípios.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 1988).

A Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 veio como uma resposta à necessidade de regulamentação da previsão estabelecida pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1993). Dentre suas principais contribuições sobre licitações e contratos estão:

Tabela 8 – Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Nome e ano	Lei 8666 de 21 de junho de 1993	
N.º de artigos e objetivo	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.	
Principais inovações	Trata-se de uma reformulação do Decreto-Lei 2300 de 1986. Tem como principal objetivo a oferta de mais segurança nas contratações no setor Público, combatendo principalmente a corrupção. Houve um aumento da burocratização das contratações públicas e	
	pouca normatização sobre fiscalização	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Lei 8666 de 21 de junho de 1993 (BRASIL, 1993).

Já na virada do milênio, para aumentar a agilidade das contratações públicas foi promulgada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com base na Medida Provisória nº 2.026/00 (BRASIL, 2002). Dentre as principais contribuições estão:

Tabela 9 – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Nome e ano	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.	
N.º de artigos e objetivo	Com 13 artigos, institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.	
Principais inovações	Essa norma instituiu o pregão como modalidade de licitação, objetivando dar mais rapidez nas contratações públicas.	
	O pregão tem a possibilidade de ser presencial ou eletrônico.	
	O pregão pode ser aplicado para as contratações em que o objeto seja bem ou serviço comum, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei 10.520/05.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (BRASIL, 2002).

Para atender às necessidades e exigências da FIFA e da Organização das Olimpíadas e Paraolimpíadas foi criado o Regime Diferenciado de Contratação – RDC por meio da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (BRASIL, 2011). Dentre as principais alterações estão:

Tabela 10 – Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Nome e ano	Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.	
N.º de artigos e objetivo	Setenta artigos. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; ().	
Principais inovações	Essa modalidade criava uma forma de exceção na contratação pública para que o Brasil pudesse sediar a Copa do Mundo da FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.	
	O RDC acrescentou uma modalidade a legislação de compras para o Poder Público (as três esferas e os três poderes) em vigor no país para compras do Governo.	
	O RDC pode ser realizado de forma eletrônica ou presencial. Trouxe a praticidade do pregão para as contratações de obras públicas.	
	No RDC o modo de disputa poderá ser aberto, fechado, ou a combinação dos critérios.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (BRASIL, 2011).

Em 2016 foi editada uma das legislações mais importantes, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Essa lei trouxe a regulação sobre a responsabilidade das estatais em todos os âmbitos (BRASIL, 2016). Nessa norma destaca-se:

Tabela 11 – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Nome e ano	Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.	
N.º de artigos e objetivo	São 97 artigos que dispõe sobre o estatuto jurídico da Empresa Pública, da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	
Principais inovações	Disciplinar a exploração direta de atividade econômica pelo Estado por intermédio de suas empresas públicas e sociedades de economia mista. Trata-se de um cumprimento de dispositivo constitucional, previsto no estado de constitucional.	
	art. 173 da Constituição Federal. Prevê de forma expressa que o seu alcance também será para as estatais prestadoras de serviços públicos.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. (BRASIL, 2016).

Com a evolução tecnológica as modalidades de contratação pública tiveram uma melhoria significativa com o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (BRASIL, 2019). Dentre as alterações estão:

Tabela 12 – Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Nome e ano	Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
N.º de artigos e	Possui 61 artigos. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na
objetivo	forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços

	comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.
	Criação da modalidade de pregão eletrônico.
	Instituiu o procedimento eletrônico de dispensa de licitação.
Principais inovações	Aplicação da inovação no âmbito da Administração Pública Federal.
	Revogado o Decreto 5.504/2005, que estabelecia a exigência do pregão, preferencialmente na forma eletrônica. Pregão eletrônico passa a ser a regra.
E . E1.1 1 1	1 11 11 15 1 010 004 1 00 1 1 1 1 0010

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Lei Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. (BRASIL, 2019).

Por fim, após todos esses anos, o legislador considerou as normas esparsas mais importantes e as aglutinou numa nova norma e inovadora, mais voltadas às necessidades da atualidade, trata-se da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (BRASIL, 2021). Dentre seus principais pontos estão:

Tabela 13 – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1 abeta 15 – Let ii 14.155, de 1 de abiii de 2021.		
Nome e ano	Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.	
N.º de artigos e objetivo	Com 175 artigos. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	
	Aglutina quase todas as normas para as contratações públicas, revogando a Lei de 8666/93, a Lei do Pregão (2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (2011).	
Principais inovações	Não contempla as estatais, por haver a Lei de Responsabilidade das Estatais.	
	Abrange todos os entes, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, além dos Poderes da União: Legislativo, Executivo e Judiciário.	
	Vacatio legis de dois anos para a União e Estados, e de seis anos para municípios com até 20 mil habitantes.	
	Criação de novas modalidades de contratação: diálogo competitivo; e abrangência da contratação integrada.	

Fonte: Elaborado pela autora, com base em dados da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (BRASIL, 2021).

As normas sobre licitação e contratos vêm se desenvolvendo ao longo dos tempos na intenção de atualizar os procedimentos que abordam o erário público.

2.3 Marco Legal da Inovação

Desde a década de 90, a inovação tecnológica vem sendo estimulada no Brasil, ainda que de forma tímida, e está relacionada ao conhecimento desenvolvido pelas universidades.

Inicialmente, ainda na década de 70, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) começaram a criação de Fundações de Apoio, visando maior autonomia administrativa, notadamente quanto ao gerenciamento das atividades de pesquisa, extensão e inovação (RAMOS, ET. AL. 2017).

Ante a ausência de regulamentação, eram conhecidas como integrantes das IFES e utilizavam dos servidores, bens e serviços da instituição quando, em contrapartida, promoviam sua interação com setor privado, esclarece Ângelo (2018). Mais tarde, em 1994, as Fundações de Apoio foram consolidadas pela Lei nº 8.958, cujo artigo primeiro apresenta sua essência:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Desta forma, a necessária regulamentação aconteceu e, a partir de então, a relação Universidade-Empresa foi consolidada. Ramos, et.al. (2017) retrata que as Fundações de Apoio são o meio pelo qual as IFES podem atuar com maior liberdade "na área de compras, incluindo importações, contratação de pessoal e prestação de contas, proporcionando maior agilidade e uma melhor captação de recursos, cujo principal objetivo são as atividades de pesquisa, extensão e inovação".

A partir dos anos 2000, as discussões sobre o tema inovação se acentuaram visando o desenvolvimento do País, embasada na relação universidade e empresa (ROCZANSKI, online). Em 2004, a Lei da Inovação nº 10.973 passou a "promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica de forma a viabilizar o desenvolvimento", explica Pereira e Kruglianskas (2005, online). Os autores acrescentam que a referida Lei está pautada em três eixos: "a constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas; o estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação; e o incentivo à inovação na empresa".

Notadamente no âmbito acadêmico, a Lei regulamenta as parcerias entre universidadeempresa, com destaque para a obrigatoriedade da criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em cada universidade, dentro das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's), a fim de gerir o conhecimento desenvolvido *in loco*. Posteriormente, atualizações à referida lei incluíram detalhes sobre os contratos de cooperação universidade-empresa (ROCZANSKI, online).

A finalidade da Lei de Inovação, de acordo com o seu artigo primeiro é o estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Conforme a própria norma, tal ambiente é constituído pelas ICT's, as Empresas e o Inventor Independente. Nesse contexto, envolvendo esses três atores, o legislador almejou estimular a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação para capacitação de recursos humanos nacionais, a sua absorção pela indústria, bem como a expansão da produtividade brasileira por meio do setor privado.

Há previsão na Lei que permite às ICTs compartilharem, com as empresas parceiras, seus laboratórios, equipamentos, materiais e outras instalações, objetivando a execução de atividades referentes à inovação e desenvolvimento tecnológico. As regulamentações trazidas pela lei viabilizam as parcerias entre os setores público e privado, garantindo, também, incentivos aos pesquisadores, de forma que estimule a expansão do parque tecnológico brasileiro e promova o desenvolvimento do País.

Anos depois, em 2016 foi sancionado o Novo Marco Legal da Inovação, Lei nº 13.243. A nova lei é fruto de cerca de cinco anos de discussões sobre "o reconhecimento e a necessidade de alterar pontos na Lei de Inovação e em outras nove leis relacionadas ao tema, de modo a reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes" no Sistema Nacional de Inovação (SNI) (RAUEN, 2016).

A nova lei avança em diversos pontos na promoção de um ambiente regulatório mais seguro e estimulante para a inovação no Brasil. Entre eles, destacam-se: a formalização das ICTs privadas (entidades privadas sem fins lucrativos) como objeto da lei; a ampliação do papel dos NITs, incluindo a possibilidade de que fundações de apoio possam ser NITs de ICTs; a diminuição de alguns dos entraves para a importação de insumos para pesquisa e desenvolvimento (P&D); a formalização das bolsas de estímulo à atividade inovativa, entre outros (RAUEN, 2016).

Além disso, muitas outras ações vêm sendo tomadas para fomentar a inovação tecnológica no país. Pode-se citar também, como exemplo, o financiamento de projetos de pesquisa tecnológica por agências de fomento como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos

(FINEP), tanto para instituições de pesquisa públicas como privadas.

Em suma, a política pública de incentivo à inovação, estimulada no Brasil a partir da Lei 10.973/04, posiciona a universidade de modo que ela se torna protagonista neste processo de parceria e desenvolvimento da inovação no País. Sendo assim, as universidades recebem um novo papel a ser desempenhado dentro da sua estrutura, além de promover o ensino, a pesquisa e a extensão, devem também articular a interação com as empresas para gerar desenvolvimento e inovação.

Sob esta ótica, a UFT em 2011, criou por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 02/2011, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prédio da Reitoria, o NIT da UFT. O NIT/UFT tem como escopo central a promoção do desenvolvimento da cultura da inovação e do empreendedorismo, a integração de valor à produção do conhecimento científico e tecnológico, o suporte e estímulo à transferência de tecnologias e o fortalecimento do processo de desenvolvimento tecnológico do país, em conformidade com as políticas públicas e a legislação vigente. Visando alcançar este fim, o NIT disponibiliza orientações aos docentes, alunos, pesquisadores e demais colaboradores sobre os procedimentos para proteção dos direitos de propriedade intelectual e realiza interações com outras ICT's, com a comunidade, com organizações governamentais e organizações privadas (UFT, 2021).

2.4 Principais universidades do Brasil eleitas pela avaliação do MEC

O MEC aplica o IGC (Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição) para atribuir um conceito (a saber, uma nota) a cada uma das universidades. O IGC utiliza uma escala de nota que varia de 1 a 5. Dessa forma, quanto mais próximo de 5, melhor será considerada a universidade. Essa avaliação é realizada anualmente e a divulgação do resultado é apresentada pelo INEP (Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais), um órgão diretamente ligado ao MEC. A nota do IGC leva em consideração (MEC, 2020):

- A análise da qualidade de todos os cursos nos últimos 3 anos;
- A avaliação do desempenho dos programas de pós-graduação (mestrado e doutorado);
- A distribuição dos estudantes em graduação e pós-graduação;

Na relação abaixo, evidencia-se a ordem de classificação que foi elaborada a partir da maior nota de cada instituição no Índice Geral de Cursos (IGC), pelo MEC, destacando as 10 melhores universidades do Brasil em 2019:

- 1. USP/SP (Universidade de São Paulo);
- 2. UNESP/SP (Universidade Estadual de São Paulo);
- 3. UNICAMP/SP (Universidade de Campinas);
- 4. UFRGS/RS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul);
- 5. UFRJ/RJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro);
- 6. UFSC/SC (Universidade Federal de Santa Catarina);
- 7. UFPR/PR (Universidade Federal do Paraná);
- 8. UFV/MG (Universidade Federal de Viçosa);
- 9. UNIFEI/MG (Universidade Federal de Itajubá);
- 10. UFSM/RS (Universidade Federal de Santa Maria).

Sobre a realidade constatada por meio da pesquisa e levantamento das informações acerca das demandas locais e suas normativas para a realização de contratos e convênios, constantes nos sítios eletrônicos das 10 melhores universidades ranqueadas pelo IGC e em dados oferecidos pelo Governo Federal, obteve-se as informações que se seguem.

Além das universidades acima listadas, há destaque no quesito inovação tecnológico na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) com base nos relevantes resultados que essas universidades alcançam, as quais também serão retratadas.

2.4.1 Universidade de São Paulo

Na USP a política de inovação tecnológica é regida por sua Agência/USP de Inovação (AUSPIN), de maneira a proporcionar o aproveitamento, pela sociedade, do conhecimento científico e tecnológico produzido na universidade. A AUSPIN trabalha na preservação do patrimônio industrial e intelectual gerado na universidade, atuando no desempenho de todos os procedimentos indispensáveis para o registo de patentes, de marcas, direitos autorais de livros, *softwares*, músicas e demais criações (USP, 2021).

Além disso, a universidade oferta apoio aos docentes, alunos e funcionários quando da elaboração de projetos em parceria com os setores empresariais, bem como, informa a sociedade sobre os impactos e os benefícios das inovações geradas pela ciência desenvolvida através de seus pesquisadores.

Por meio da atuação das incubadoras de empresas, de parques tecnológicos e dos treinamentos específicos, a AUSPIN possibilita o empreendedorismo, concedendo suporte

técnico, gerencial e formação complementar ao empreendedor. Ainda atua na transferência de tecnologias, importando-se em colocá-las à disposição da sociedade. Através da AUSPIN a universidade pode avançar em inovação, alcançando os seguintes dados para o ano de 2019:

Tabela 14 - Números alcançados pela AUSPIN em inovação.

	Categoria	Quantidade
	Pedidos de patentes no Brasil	50
Propriedade intelectual	Patentes concedidas no Brasil	74
	Proteções no exterior	13
	Convênios analisados com cláusula de	>195
Transferência de Tecnologia	propriedade intelectual	
	Novos contratos assinados	9
	Receita em royalties	R\$ 3,44 mi

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da AUSPIN (2019).

Em relação aos convênios e os contratos de prestação de serviços na USP, estes seguem uma minuta padrão semelhante. Para ambos é necessária a apresentação do plano de trabalho, com todos os requisitos que constam do roteiro.

A Procuradoria de Contratos Administrativos e de Licitações (PCAL) é o setor responsável pela análise de quaisquer questões referentes às contratações realizadas pela Universidade de São Paulo, sejam contratações diretas ou precedidas de procedimentos licitatór

ios. Dentro dessa atribuição ampla, a Procuradoria emite pareceres analisando os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, minutas de editais e instrumentos contratuais, recursos e questionamentos jurídicos em processos de licitação (USP, 2021).

De modo paralelo à emissão de pareceres formais, esta Procuradoria traça orientações jurídicas às Unidades e Órgãos da Universidade, nas matérias de sua competência, seja através do seu e-mail institucional, por contato telefônico ou pela edição periódica do Informativo PG-USP Licitações. Por fim, a PCAL ainda atua junto ao Tribunal de Contas, auxiliando a Administração Central e as Unidades na elaboração das justificativas aos questionamentos e representações relativos aos temas supracitados.

Toda relação da USP com outras entidades requer a formalização dos deveres e obrigações dos envolvidos. Quando se trata de atividades cooperativas entre USP e outra entidade, o meio correto para esta formalização é a celebração de um convênio. Quando se

está diante de uma contraprestação, está mais próximo de um contrato.

Na USP, todos os ajustes de parceria devem ser aprovados pelas instâncias competentes. Estas instâncias são definidas de acordo com o objeto preponderante do projeto. Assim, projetos de pesquisa devem seguir os trâmites da Pró-Reitoria de Pesquisa e da Comissão de Pesquisa da Unidade.

Para quem pretende celebrar um convênio é muito importante conhecer as normas às quais se submete. De um lado, têm-se as normas gerais da USP - Resolução 4715/99 e Manual de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços, do outro, tem-se as normas setoriais como, por exemplo, ajustes de pesquisa regulados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP). Celebrado o ajuste, é importante que toda equipe que participa da execução do projeto tenha conhecimento das obrigações da USP e dos outros partícipes. Em especial, questões relativas à propriedade intelectual e prestação de contas devem ser esclarecidas.

2.4.2 Universidade Estadual de São Paulo

Quando se trata da UNESP, para a celebração de seus contratos e convênios a Universidade dispõe das seguintes instruções: Orientação AJ n. 1, de 10/04/18 - Ementa: Recomendações Jurídicas quanto à instrução dos processos de Inexigibilidade de Licitação previsto no art. 25, inciso I, da Lei n. 8.666/93 e de Dispensa de Licitação decorrente do inciso XXI do art. 24 da Lei n. 8.666/93.

Além disso, tem-se a orientação AJ nº 3, de 03/09/20 - Recomendações Jurídicas quanto ao processamento e à instrução dos processos físicos relativos à celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, no âmbito do Decreto estadual nº 62.817/17 e Resolução UNESP nº 35/20, que envolvam projetos nas áreas de Ciência, Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

No quesito inovação, a universidade conta com a Agência Unesp de Inovação (AUIN), criada em 2007 como NIT, conforme resolução nº 44 da UNESP, cujo objetivo é, entre outros, proteger o patrimônio intelectual, gerir patentes, negociar parcerias e transferências de tecnologias entre a universidade e a sociedade através do licenciamento, além de fomentar o empreendedorismo universitário (AUIN, 2021).

Em números, a AUIN expõe os seguintes números:

Tabela 15 – Números alcançados pela AUIN em inovação.

Categoria	Quantidade
Comunicação de Invenções	> 800
Patentes	> 400
Contratos de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologias	> 380
Softwares, Desenhos Industriais e Marcas	> 350
Ambientes de Inovação ou Incubadoras de Base Tecnológica	> 15
Empresas Filhas	> 1300
Empresas Juniores	> 45

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da AUIN (2021).

Quanto aos contratos, dentro dos informes da AUIN é disponibilizado um tutorial simplificado para a solicitação de contrato no âmbito da agência, com formulários a serem preenchidos e plataforma de acompanhamento do andamento.

2.4.3 Universidade de Campinas

Já em relação à realidade vivenciada pela UNICAMP, seja no campo da pesquisa científica ou no desenvolvimento de tecnologias, "deu-lhe a condição de universidade brasileira que maiores vínculos mantém com os setores de produção de bens e serviço" (UNICAMP, 2021).

A instituição mantém muitos contratos para repasse de tecnologia ou prestação de serviços tecnológicos às indústrias da região de Campinas, cidade na qual fica o seu campus central. Localizada a 90 quilômetros de São Paulo e com uma população de 1 milhão de habitantes, Campinas é um dos principais centros econômicos e tecnológicos do país (UNICAMP, 2021).

Para promover essa interação, a UNICAMP conta, desde 2003, com uma Agência de Inovação chamada Inova, serviço que é hoje a porta de entrada para os empresários que necessitam modernizar seus processos industriais, atualizar seus recursos humanos ou incorporar à suas linhas de produção os frutos da pesquisa da universidade.

Os dados fornecidos pela Agência revelam que, até outubro de 2021, a universidade conta com os seguintes números:

Tabela 16 – Números alcançados pela Inova em inovação.

Categoria	Quantidade
Patentes vigentes	1.212
Contratos de licenciamento vigentes	170
Pedidos de patente depositados	66
Empregos gerados nas Empresas-Filhas	> 38.963
Empresas-Filhas cadastradas	1.131
Faturamento das Empresas-Filhas	> R\$ 16 bi

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da Inova (2021).

Nas últimas décadas, o papel desempenhado pela UNICAMP, como instituição geradora de conhecimento científico e formadora de mão-de-obra qualificada, atraiu para seu entorno um complexo de outros centros de pesquisa vinculados ao Governo Federal ou Estadual, e também um importante parque empresarial nas áreas de telecomunicações, de tecnologia da informação e de biotecnologia (UNICAMP, 2021).

No que diz respeito aos seus ajustes administrativos, sejam eles contratos ou convênios, e a sua política de inovação, a instituição é subsidiada por algumas normativas orientadoras. A Deliberação CONSU-A-012, de 25/09/18 dispõe sobre a criação da Comissão para Análise de Convênios e Contratos, e regulamenta a tramitação de processos de convênios e contratos. A Resolução GR-023, de 25/07/08 regulamenta a utilização de recursos para pagamentos realizados no âmbito de convênios e contratos celebrados pela Universidade Estadual de Campinas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com ou sem a interveniência administrativa da Funcamp.

Tem-se também a Resolução GR-036, de 22/12/08 que regulamenta as taxas de ressarcimento à Universidade de custos indiretos (Ressarcimento dos Custos Indiretos - RCI) oriundos de convênios, contratos e cursos de extensão, a Deliberação CONSU-A-016, de 30/11/10 que aprova a Política Institucional de Propriedade Intelectual da Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), e dá outras providências, além de revogar as disposições em contrário e a Deliberação CONSU-A-024, de 30/11/04 que Dispõe sobre Relatórios de Atividades de Convênios e Contratos.

Já a Resolução GR-012, de 07/07/15 regulamenta a implantação de áreas de prestação de serviços na Universidade, a Resolução GR-058, de 02/10/13 estabelece normas aplicáveis a convênios federais e ao registro de informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), a Resolução GR-046, de 22/12/08 estabelece o trâmite para

contrato de licenciamento exclusivo celebrado pela Universidade, de interesse das Unidades de Ensino e Pesquisa, Centros, Núcleos e demais órgãos, mediante Edital, nos termos da Lei de Inovação nº 10.973/2004 e seu Decreto nº 5.563/05.

Por fim, a Resolução GR-047, de 22/12/2008 estabelece a partilha de receitas provenientes de contratos celebrados pela Universidade com a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de propriedade intelectual da Unicamp, e a Deliberação CONSU-A-037, de 26/11/2019, aprova a Política Institucional de Inovação da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

2.4.4 Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A UFRGS, com sede em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, é uma instituição reconhecida nacional e internacionalmente.

No que tange a produção científico-tecnológica, a instituição dispõe da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC), criada no dia 03/10/2000, que é o NIT da UFRGS, departamento responsável pela promoção da inovação, do empreendedorismo e do desenvolvimento tecnológico gerado na universidade e tem como missão a promoção da inovação, o empreendedorismo e o desenvolvimento tecnológico sustentado, facilitando as relações e a cooperação entre a universidade, a sociedade e o governo (UFRGS, 2021).

No que se refere aos seus ajustes administrativos, contratos ou convênios, a instituição é subsidiada por algumas normativas orientadoras. A Decisão nº 049/2014 (Alteração incluída no texto: Decisão n° 308/18, de 28/09/18) e Resolução n° 137/20 regulamenta o relacionamento da UFRGS com as Fundações de Apoio, na forma da Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 7.423/10, e pela Lei nº 12.863/13, como segue: Portaria nº 5518/94.

As normas elencadas acima são os mecanismos através dos quais a instituição promove a supervisão e o gerenciamento dos seus convênios, contratos, acordos ou outros meios legais de prestação de serviços, inclusive dispõe sobre a parcela de recursos destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão e a contrapartida pecuniária aos servidores da Universidade.

Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, cujos dados sobre convênios encontram-se atualizados até o dia 12/11/2021, a UFRGS possui atualmente 55 em execução.

Trata-se de verba oriunda do MEC. Já quanto aos contratos, foram firmados 47 contratos no ano de 2020, dado mais recente fornecido pela fonte (CGU, 2021).

2.4.5 Universidade Federal do Rio de Janeiro

Já a UFRJ, no que concerne ao NIT, possui a Agência UFRJ de Inovação, responsável, dentre outras atribuições, por difundir a inovação da universidade, gerenciar os processos de proteção do conhecimento que surgem através das pesquisas acadêmicas, licenciar tecnologias e promover parcerias entre a universidade e as empresas a fim de propiciar que o conhecimento chegue à sociedade (UFRJ, 2021).

Em seu sítio eletrônico, a instituição disponibiliza para o conhecimento geral algumas leis e normas importantes para consultas e esclarecimentos sobre seus procedimentos de licitações, contratos e convênios. Tem-se a Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; a Lei 10.973/04 dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Além disso, há destaque para o Decreto 5.563/05 que regulamenta a Lei nº 10.973/04 que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências, o Decreto 6.170/07 que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências e o Decreto 7.423/10 regulamenta a Lei nº 8.958/94, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

A Pro-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças divulga formulários e modelos de documentos, além de orientações gerais para a celebração dos convênios. Além disso, aponta para o Portal da Transparência da CGU como local para busca de maiores informações. A CGU apresenta a existência de 67 convênios em execução, firmados entre a universidade até 12/11/2021.

Toda a verba em questão advém do MEC. Quanto aos contratos, segundo a CGU, foram firmados 100 contratos no ano de 2020 (CGU, 2021).

2.4.6 Universidade Federal de Santa Catarina

A UFSC, desde a década de 80, vem investindo intensamente na expansão da pósgraduação e pesquisa, apoiando a criação de centros tecnológicos no estado de Santa Catarina, bem como desenvolvendo uma série de projetos de extensão visando o benefício da sociedade.

O NIT da referida universidade foi criado em 15 de junho de 1981, no entanto, passou por diversas alterações de âmbito normativo para encontrarmos hoje a Secretaria de Inovação (SINOVA). A SINOVA foi criada por meio da Portaria nº 970/2016/GR e "passou a ser um órgão executivo central e integrante da Administração Superior da UFSC a qual está vinculada às atribuições específicas do NIT" (UFSC, 2021).

Segundo informações apresentadas pela SINOVA para o relatório de gestão da UFSC para o ano de 2020, em relação à inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual temse os seguintes resultados (UFSC, 2021):

Tabela 17 – Números alcançados pela SINOVA em inovação.

	Categoria	Quantidade
Propriedade intelectual	Pedidos de patentes de invenção	18
	Pedidos de patentes de modelo de	3
	utilidade	
•	Registros de Programa de Computador	29
	Marcas	1
	Desenhos industriais	3
	Negociações com cláusula de	36
Transferência de Tecnologia	propriedade intelectual	20
	Novos contratos firmados	16

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da SINOVA (2020).

Existem, atualmente, 349 convênios vigentes com 38 países em todos os continentes (UFSC, 2021).

No tocante à Legislação sobre convênios que respalda a instituição, tem-se Legislação e Orientações Jurídicas: Lei nº 8.666/93 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. A Lei nº 8.958/94 dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. A Lei nº 10.973/04 dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

Já em relação à legislação que subsidia e regulamenta a realização, acompanhamento e fiscalização dos contratos na UFSC, tem-se: Legislação e Orientações Jurídicas que

englobam: Cartilha da CGU 2013; Decreto nº 7423/10; Decreto nº 8241/14; Decreto nº 8240/14; Lei nº 8666/93; Lei nº 8958/94; Lei nº 12863/13; Portaria nº 37 GR 2012 -Fiscalização Contratos; Regimento Conselho de Curadores UFSC; Resolução 024 CUN 2009 Pesquisa Taxas; Resolução Nº 13 Cun 2011; Resolução normativa 15 Cun 2011-Pós Graduação; Resolução-Extensão 003 Cun 2009; Resolução-Pesquisa 009 Cun 2006.

Universidade Federal do Paraná 2.4.7

Na UFPR, no ano de 2021, criou a Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn) a qual, por meio de sua Agência de Inovação, executa a gestão da política institucional de inovação e as atribuições previstas na Lei de Inovação.

A missão da SPIn é estimular e instrumentalizar organizações públicas ou privadas a contribuírem com o desenvolvimento de projetos da UFPR, propulsores do ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional (UFPR, 2021). Até o presente momento, a SPIn obteve o seguinte alcance com o seu trabalho (UFPR, 2021):

	Categoria	Quantidade
	Patentes depositadas	592
	Patentes concedidas	63
	Registros de Programa de Computador	85
Propriedade intelectual	Marcas	28
	Desenho industrial/pedido	24
	PCT's – Patent Cooperation Treaty	15
	Cultivares	6
Empreendedorismo	Empresas incubadas	8
2mpi condeuoi isino	Empresas graduadas	8

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da SPIn (2021).

Em relação aos contratos, a SPIn expõe a existência de 53 contratos de transferência de tecnologia, 56 contratos de co-titularidade e 19 outros não especificados (UFPR, 2021).

Por meio da Fundação da Universidade Federal do Paraná - FUNPAR, que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1980 e credenciada junto ao MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) como fundação de apoio à UFPR desde 1995, promoveu-se a elaboração do Manual de Orientações ao Coordenador de Projeto e Código de Conduta Comercial, manual este, que traz orientações e subsídio legal para firmar acordos, convênios, ajustes ou contratos com a Universidade Federal do Paraná e outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos seus contratos e convênios (UFPR, 2021).

Em números, o Portal da Transparência do Governo Federal apresenta a existência de 57 convênios em execução na universidade, segundo dados atualizados até 12/11/2021. Todos os convênios firmados com a FUNPAR cuja verba é oriunda do MEC. No que tange aos contratos, foram firmados 24 contratos no ano de 2020, dado mais recente fornecido pela fonte (CGU, 2021).

2.4.8 Universidade Federal de Viçosa

A UFV é uma das instituições mais antigas de ensino superior do Brasil. Inaugurada como Escola Superior de Agricultura e Veterinária (Esav), em 28/08/1926. A Esav foi transformada em Universidade Rural do Estado de Minas Gerais (Uremg), no ano de 1948, e federalizada, como UFV, em 1969. Além do campus da cidade de Viçosa, a Universidade possui, desde 2006, os campi UFV Florestal e UFV Rio Paranaíba, localizados em Florestal (MG) e em Rio Paranaíba (MG) (UFV, 2021).

Na universidade há a Comissão Permanente de Propriedade Intelectual (CPPI) que atua como NIT, gerindo a propriedade intelectual da instituição. Além disso, a CPPI é "capacitada para emitir pareceres aos convênios/contratos de pesquisa e contratos de prestação de serviços quanto às questões que envolvem sigilo da propriedade intelectual, redação de contratos de transferência e licenciamento de tecnologias no âmbito da UFV" (UFV, 2021).

A CPPI juntamente com o Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CenTev) possuem em sua estrutura organizacional o *Innovation Link*, que corresponde a um escritório responsável por conectar a UFV com a indústria, o governo e outras organizações de pesquisa (UFV, 2021).

Este Escritório de Ligação, como é chamado pela universidade, propicia um ambiente físico ou virtual onde empresas buscam ideias e projetos e pesquisadores oferecem suas tecnologias e conhecimentos, transformando-os em modelos de negócio (UFV, 2021).

Além dos exemplos apresentados, há outras ofertas de inovação como, por exemplo, a Central de Empresas Juniores, a incubadora de Empresas, o Programa de Aceleração de Startups e o Parque Tecnológico de Viçosa. Em números, a CPPI apresenta os seguintes dados alcançados no ano de 2020 (UVF, 2021):

Tabela 19 - Números alcançados pela CPPI em inovação

Categoria	Quantidade
Pedidos de marca	4
Marcas registradas	2
Depósito de patentes nacionais	18
Patentes nacionais concedidas	9
Patentes internacionais concedidas	4
Programas de computador	13

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da CPPI (2021).

Sobre as normas orientadoras a serem aplicadas nos ajustes promovidos pela instituição, sejam eles os contratos ou convênios, a UFV dispõe da compilação das mesmas, através do seu Manual de Gestão de Contratos, disponível no acervo de seu endereço eletrônico.

No Portal da Transparência do Governo Federal é possível verificar que não há convênios em execução atualmente na universidade, conforme dados atualizados até 12/11/2021. A informação é de 10 convênios já concluídos e 2 enviadas/em análise das prestações de contas (CGU, 2021). Quanto aos contratos, dado mais recente encontrado, foram firmados 111 contratos no ano de 2020 (CGU, 2021).

2.4.9 Universidade Federal de Itajubá

A UNIFEI é uma instituição de ensino superior pública federal, com Campus nas cidades de Itajubá e Itabira, ambas localizadas no estado de Minas Gerais.

A universidade é conhecida por sua política de estímulo ao empreendedorismo, em um contexto de criação e aplicação tecnológica nas esferas regional, nacional e internacional. Atualmente, as atividades da Unifei se realizam nas instalações do Parque Tecnológico de Itabira e no primeiro prédio do complexo, que abriga espaços administrativos e de aprendizagem (UNIFEI, 2021).

A proposta do Campus de Itabira é a de uma universidade sobretudo inovadora e tecnológica, com ensino e pesquisa convergentes às demandas atuais e futuras de mercado,

incentivo ao empreendedorismo e responsabilidade com o desenvolvimento local e regional (UNIFEI, 2021).

A esse respeito, em dezembro de 2004 foi criado o Núcleo de Inovação, Transparência de Tecnologia e Empreendedorismo, através da Portaria nº 565 de 17/12/2004, a fim de estruturar e implantar políticas voltadas para a propriedade intelectual, transferência de tecnologia e inovação. Tal núcleo, atualmente, refere-se ao NIT e está ligado a Diretoria de Empreendedorismo e Inovação (PROEX) (UNIFEI, 2021).

A PROEX registrou em 2020, segundo dados obtidos no relatório de gestão da universidade (UNIFEI, 2021):

Tabela 20 – Números alcançados pela PROEX em inovação.

Categoria	Quantidade
Busca por anterioridade	38
Depósito de patentes	17
Manutenção de depósitos	114
Redações de patentes	17
Registro de software	22

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da PROEX (2020).

Junto à PROEX também está a Coordenação de Contratos e Convênios, órgão que visa, especialmente, auxiliar coordenadores de projetos de extensão na celebração dos contratos e convênios correspondentes às pesquisas. A Coordenação disponibiliza, no sítio eletrônico da instituição, um passo a passo sobre como tramitam contratos, convênios e afins, além de toda a legislação que rege tais procedimentos (UNIFEI, 2021).

Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, cujos dados sobre convênios encontram-se atualizados até o dia 12/11/2021, a UNIFEI possui registros apenas de 1 convênio baixado e 3 excluídos (CGU, 2021). No que se refere aos contratos firmados em 2020, de acordo com os dados mais recentes obtidos, a UNIFEI possui 25 registros no Portal da Transparência (CGU, 2021).

2.4.10 Universidade Federal de Santa Maria

A UFSM foi a primeira universidade federal a ser implantada no interior, fora de uma capital brasileira. Esse acontecimento constituiu um marco importante no processo de

interiorização do ensino universitário público do Brasil e tornou o Rio Grande do Sul o primeiro Estado da Federação a possuir duas universidades federais.

A história da universidade com a inovação tecnológica começou em 2001 com a criação do Núcleo de Propriedade Intelectual, ligado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa visando proteger o conhecimento gerado pela instituição. Logo após, em 2005, o referido núcleo passou a ser o NIT e que, em 2015, foi somado à implantação da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC), mediante resolução nº 001/2015 (UFSM, 2021).

A AGITTEC destaca que, em janeiro de 2020, aprovou-se a minuta de resolução que cria o Parque de Inovação, Ciência e Tecnologia (PICT) da UFSM, sob a gestão da referida agência, cujo objetivo é, entre outros, viabilizar a colaboração entre empreendimentos do parque e as ICTs parceiras (UFSM, 2021).

Em 2020, a AGITTEC alcançou os seguintes números:

Tabela 21 – Números alcancados pela AGITTEC em inovação.

	Categoria	Quantidade
	Patentes concedidas	41
	Licenciamentos	9
	Softwares registrados	124
Propriedade intelectual	Cultivares protegidos	7
	Patentes verdes	4
	Desenhos industriais registrados	51
	Pedidos de patentes depositados	143
	Projetos em vigência	192
Transfarância da Tagnalagia	Projetos P&D em vigência	42
Transferência de Tecnologia	Projetos P&D assinados em 2020	16
	Negociações em andamento	22

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da AGITTEC (2020).

No quesito empreendedorismo, a AGITTEC atua na pré-incubação e incubação, na geração de startups e na composição de projetos com empresas dispostas a firmar parcerias com a UFSM (UFSM, 2021). Segundo a agência, no ano de 2016 haviam 13 empresas incubadas, enquanto atualmente já são 40.



Gráfico 1 – Números alcançados pela AGITTEC em empreendedorismo.

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da AGITTEC (2020).

Ainda no que tange a essas empresas, em 2019 o faturamento foi de R\$ 4,6 milhões de reais, em 2020 R\$ 5,5 milhões de reais e, em 2021, estima-se que o faturamento seja de R\$ 13 milhões de reais, somente no primeiro semestre já alcançou R\$ 6,3 milhões de reais (UFSM, 2021).

à Resolução n. 019/2014-UFSM, a instituição Em atenção disponibiliza periodicamente, em seu sítio eletrônico, o Boletim de Convênio, que nada mais é do que extratos dos convênios e congêneres celebrados pela universidade especificando o convenente, data de vigência, objeto, entre outras informações importantes. Os boletins são organizados por volumes e edições (UFSM, 2021). A prática revela uma transparência à frente das demais universidades estudadas.

Sobre contratos, a instituição apresenta uma busca detalhada do extrato dos contratos por ela firmados, onde atualmente há 227 contratos vigentes, destes, 7 dizem respeito a AGITTEC.

Além disso, mais dados tanto sobre contratos, quanto sobre convênios, a universidade reporta para o Portal da Transparência da CGU, como meio de acesso a informação. Lá encontramos o número de 9 convênios em execução na instituição, conforme atualização de até 12/11/2021.

Todos os convênios apontados foram firmados com a Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência (FATEC), fundação de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 03/04/1979, vinculada à UFSM (FATEC, 2021). Quanto aos contratos, 70 contratos foram firmados em 2020, segundo a CGU (2021).

No que diz respeito às orientações e legislações aplicadas aos convênios e contratos firmados pela UFSM, além da legislação federal afeta ao tema, a universidade editou resoluções como, por exemplo, a Resolução nº 003/08, que disciplina a tramitação dos processos de convênios, acordos, ajustes e demais instrumentos congêneres; a Resolução nº 018/09, que dispõe sobre as diretrizes e normas relativas à prestação de serviços, através do desenvolvimento de atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica e tecnológica, à extensão universitária e a inovação; a Resolução nº 018/10, que instrui a formação de processos que visam à formalização de contratos e/ou convênios com fundação de apoio, para a operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome e/ou pessoal da UFSM; e a Resolução nº 023/12, que instrui a formação de processos que visam à formalização de contratos e/ou convênios com fundação de apoio, para operacionalização de projetos que utilizam a infraestrutura, nome e/ou pessoal da UFSM.

Por fim, vale apontar que a universidade fornece alguns manuais com orientações gerais, no que se refere a contratos como, por exemplo, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que veicula orientações aos gestores e fiscais setoriais dos contratos da UFSM sobre os contratos e suas etapas; Orientações sobre prorrogações de contratos e Manuais do Fiscal Setorial dos serviços terceirizados de Apoio, Limpeza e Agentes de portaria (UFSM, 2021).

2.4.11 Universidade Federal de Minas Gerais

A UFMG será apresentada neste trabalho por ser destaque nacional na pesquisa científica. A instituição é líder em registro de patentes entre universidades e empresas brasileiras. "A UFMG é considerada uma das pioneiras no registro de patentes no Brasil e se posiciona há anos como uma das universidades que mais se destaca nessa área" (UFMG, 2021).

Tudo isso porque, com a promulgação da Lei da inovação nº 10.973/04, a instituição precisou se adaptar para a aplicação das previsões legais. Com isso, houve a estruturação da Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) como NIT da universidade que propiciou, e ainda propicia, as políticas de inovação da universidade (UFMG, 2021).

O CTIT foi criado em 1997 e atua como Núcleo de Inovação da UFMG visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação (UFMG, 2021). Em seu sítio eletrônico é

disponibilizada uma vitrine tecnológica com a exposição de todos os produtos, processos e serviços oriundos das pesquisas desenvolvidas pela universidade. São mais de 1.500 tecnologias protegidas por patente no Brasil e no exterior. Além disso, a UFMG já graduou mais de 60 empresas através de seu programa de incubadora de empresas, a INOVA, e celebrou mais de 100 contratos de transferência e licenciamento com empresas (UFMG, 2021).

O CTIT apresenta os seguintes números quanto a inovação na UFMG, atualizado até dezembro de 2020 (UFMG, 2021):

Tabela 21 - Números alcançados pela CTIT em inovação.

Categoria	Quantidade
Depósitos de pedido de patente no Brasil e no Exterior	1582
Empresas graduadas na incubadora INOVA	62
Notificações de invenções	794
Registro de software	80
Contratos de licenciamento	109
Acordos de parcerias	121
Comercialização da propriedade intelectual	R\$8.131.077,00

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da CTIT (2020).

O destaque da UFMG no ramo é tamanho que a CGU, conforme relatório divulgado em 2020, examinou os NITs de universidades e instituições segundo preceitos sugeridos pela UFMA em artigo publicado em 2018 (UFMG, 2021).

No que tange aos contratos e convênios, a instituição faz menção a legislação aplicada e oferece *checklists* e modelos das documentações necessárias, além de um fluxograma que apresenta todas as fases do procedimento (UFMG, 2021). Acerca da transparência de dados, tão somente há o direcionamento para o sítio eletrônico da CGU com as informações a respeito. Diante desses dados, temos a existência de 12 convênios em execução firmados entre a universidade e a Fundação Universitária Carlos Pimentel, com verba repassada pelo MEC (CGU, 2021).

Os referidos dados encontram-se atualizados até 12/11/2021. No que se refere aos contratos, há 74 contratos firmados em 2020, segundo a CGU (2021).

2.4.12 Universidade Federal de São Carlos

A Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) foi a primeira IFES a ser instalada no interior do Estado de São Paulo, hoje com quatro campi, que compreende os municípios de São Carlos, Araras, Sorocaba e Buri, este último chamado de Lagoa do Sino (UFSCar, 2021).

A partir da promulgação da Lei de Inovação nº 10.973 de 2004, a UFSCar instituiu a Agência de Inovação como NIT da universidade, cujo órgão está ligado a reitoria e coordena todas as questões afetas à propriedade intelectual (UFSCar, 2021).

Com isso, o Conselho de Inovação Tecnológica da universidade passou a regulamentar os procedimentos que versam sobre propriedade intelectual e transferência de tecnologia por meio de resoluções, as quais se destacam a Resolução nº 01/2014 que regulamenta os trâmites e procedimentos relativos às marcas de natureza institucional desenvolvidas na UFSCar, a Resolução nº 02/2014 que regulamenta os trâmites e procedimentos relativos às marcas vinculadas a outros ativos de propriedade intelectual desenvolvida na UFSCar, a resolução nº 03/2016 que regulamenta os trâmites e procedimentos relativos à manutenção de ativos de propriedade intelectual e a Resolução nº 07/2017 que estabelece periodicidade e critérios para o processamento das receitas de *royalties*.

A Agência de Inovação da UFSCar apresenta um relatório de atividades desenvolvidas pela Agência no período de novembro de 2016 a dezembro de 2020. O relatório detalha minuciosamente todos os números obtidos pela universidade no que tange a atuação da Agência. No ano de 2020, foram esses os alcances da universidade:

Tabela 22 – Números alcançados pela Agência de Inovação da UFSCar

	Categoria	Quantidade	
	Patentes depositadas/registradas no Brasil	26	
	Patentes concedidas	13	
	Softwares concedidos	3	
Propriedade intelectual	Licenciamento de cultivares de cana-de-	95	
	açúcar		
	Proteção de marcas concedidas	4	
	Desenhos industriais concedidos	1	
	Empresas contatadas	10	
Transferência de Tecnologia	Ofertas externas (Plataforma OpenTechs)	5	
	Licenciamentos em elaboração de contrato	18	

_	Negociações em andamento	26

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da AGITTEC (2020).

Somente no ano de 2020 foram R\$ 1.820.758,50 milhões de reais arrecadados com os royalties de cultivares de cana, cultivares de alface e patentes, marcas e softwares. Além disso, no tema empreendedorismo, há 41 Empresas-filhas cadastradas, segundo evidencia a Agência (UFSCar, 2021).

Relativamente aos contratos e convênios firmados pela instituição, não há divulgação sobre instruções a serem adotadas nestes procedimentos. O acesso que remete ao tema indica o Portal da Transparência da CGU como fonte para tais informações. No sítio eletrônico da CGU não existem convênios em execução no momento, firmados entre a universidade até 19/11/2021. A informação é de convênios já concluídos, com prestações de contas em análise ou aprovada e adimplentes, conforme gráfico a seguir. Quanto aos contratos, dado mais recente encontrado, foram firmados 29 contratos no ano de 2020 (CGU, 2021).

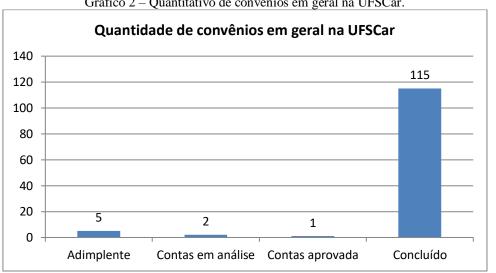


Gráfico 2 – Quantitativo de convênios em geral na UFSCar.

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da Controladoria Geral da União - CGU (2021).

2.5 Universidades brasileiras com destaque na Região Norte do Brasil

Uma pesquisa encomendada pela USP, em relação à produção científica das instituições públicas de ensino superior do Brasil, indica que a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) são as únicas instituições da Região Norte entre as 44 universidades brasileiras que mais realizam pesquisas.

O ranking mostra que a UFAM se destaca ao fazer parte de um grupo composto pelas

36 universidades federais brasileiras que mais produziram pesquisa entre os anos de 2014 e 2018. Tais dados são da base *Web of Science* e foram compilados pela *Clarivate Analytics*, uma empresa que possui e opera uma coleção de serviços baseados em assinatura, focada especialmente na análise de publicações científicas e acadêmicas, a pedido da reportagem do Jornal da USP.

Essa é uma evidência de que, juntas, essas duas Universidades Federais possuem o papel de promover parcerias e fortalecer ainda mais a produção científica em nível regional, seja através da oferta de vagas nos programas de pós-graduação interinstitucionais, ou de outras estratégias de aproximação, configurando assim, um indicativo extremamente importante para o país.

A UFAM, por disposição da Lei nº 10.468/02, foi criada como uma fundação de direito público mantida pela União, com o objetivo de ministrar o ensino superior e desenvolver o estudo e a pesquisa em todos os ramos do saber e da divulgação científica, técnica e cultural. A UFAM está localizada na cidade de Manaus, capital do estado do Amazonas.

A instituição faz parte da lista de nove universidades Federais de Ensino Superior aprovadas no edital nº 001/20 do Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), vinculado ao MEC. A UFAM é a única instituição do Norte a desenvolver ações de pesquisa, ensino e extensão no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), funcionando como um Centro Colaborador em Materiais Didáticos e de Apoio à Prática Educativa (CEPLI). O resultado da seleção foi divulgado no Diário Oficial da União (DOU) de 12/11/2020 (UFAM, 2021).

No âmbito da UFAM, atualmente, entende-se por NIT a Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC), criada em 2011 por meio da Resolução nº 09/2011, responsável por gerenciar os instrumentos necessários para a aplicação da política de inovação tecnológica da universidade, apoiando, promovendo e acompanhando ações que busquem esse fim (UFAM, 2021).

Com dados atualizados até 18/03/2019, encontra-se no portfólio da PROTEC os seguintes resultados:

Tabela 23 – Números alcançados pela PROTEC em inovação.

Categoria	Quantidade
Patentes de invenção	49
Empresas juniores	16

Desenho industrial	14
Programas de computador	50
Marcas	10
Startups	4

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da PROTEC (2019).

Cumpre apontar também a existência do Parque Científico e Tecnológico para Inclusão Social (PCTIS) da UFAM, cujas ações são destinadas, sob uma perspectiva sustentável, ao "desenvolvimento econômico, cultural e político dos povos da Amazônia" (UFAM, 2021). Sua atuação estende-se até o Estado do Pará, como evidência do destaque tecnológico que esses Estados possuem.

No sítio eletrônico da UFAM é possível visualizar as normas orientadoras quanto à celebração e fiscalização de seus contratos, convênios e também Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (Tripartite), com repasse de recursos diretamente para a fundação de apoio, sem que haja formulários ou manuais disponíveis.

Os detalhamentos a respeito dos contratos e convênio são disponibilizados tão somente pelo Portal da Transparência do Governo Federal, onde não há registros de contratos firmados pela instituição em 2020 e, quanto aos convênios, verifica-se em execução apenas 4, até 19/11/2021.

Já a UFPA é uma instituição federal de ensino superior, com natureza de autarquia, vinculada ao MEC, através da Secretaria de Ensino Superior (SESU). A UFPA objetiva em suas ações a integração das funções de ensino, pesquisa e extensão, sendo formada por 15 institutos, oito núcleos, 36 bibliotecas universitárias, dois hospitais universitários e uma escola de aplicação (UFPA, 2021).

De acordo com o Anuário Estatístico de 2018, ano base 2017, elaborado pela Próreitoria de Planejamento, o ensino de graduação alcançou a marca de 38.865 mil estudantes; a pós-graduação, em torno de 9.249 estudantes; o ensino fundamental e médio, 1.051 alunos. A UFPA ainda possui 4.411 alunos matriculados no mestrado e 2.271 no doutorado. São 120 cursos, distribuídos por 40 doutorados, 58 mestrados acadêmicos e 22 mestrados profissionais. Dos 85 programas da UFPA, 12 estão em campi do interior do Estado do Pará. (UFPA, 2021).

O NIT está presente na universidade como Agência de Inovação Tecnológica da UFPA/UNIVERSITEC, criada em 2009 pela Resolução nº 662, Anexo 1.7., responsável por gerir a Política de Inovação Tecnológica da UFPA, empregar, difundir e proteger o

conhecimento, fomentar o empreendedorismo inovador à luz do desenvolvimento sustentável da Amazônia, entre outros objetivos (UFPA, 2021).

No relatório de gestão do ano de 2020, verifica-se os seguintes alcances para a UNIVERSITEC:

Tabela 24 – Números alcançados pela UNIVERSITEC em inovação.

Categoria	Quantidade
Patentes concedidas no Brasil	10
Registro de patentes em andamento no Brasil	171
Patentes concedidas no exterior	16
Registro de patentes em andamento no exterior	16
Empresas juniores	12

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados da UNIVERSITEC (2020).

No sítio eletrônico da UFPA, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) disponibiliza as normas que a instituição deve observar para realizar os seus contratos e convênios, quando necessário. A universidade também divulga, através do Sistema integrado de Patrimônio, Administração e Contrato (SIPAC) balancete detalhado dos contratos da UFPA, onde encontra-se vigente no ano de 2021 12 contratos da mais diversa ordem, seja para a manutenção da estrutura física dos prédios até para o acompanhamento dos pedidos de patentes (UFPA, 2021).

A universidade também oferece os dados divulgados pela CGU mediante Portal da Transparência. Há registro de 19 contratos assinados no ano de 2020 e apenas um convênio em execução no ano de 2021 (CGU, 2021).

2.6 Universidade Federal do Tocantins

A Universidade Federal do Tocantins, objeto de estudo do presente trabalho, tem papel fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Tocantins e, assim como a maioria das instituições de ensino superior do país, tem grande impacto no acesso à educação e a cultura pela população em geral, contribuindo para o progresso do Estado ao formar novos profissionais a cada ano, gerando mão de obra qualificada para o mercado de trabalho tocantinense, aumentando assim a força econômica da população local.

Em sua gestão administrativa interna, a instituição dispõe da Coordenação de

Contratos e a Coordenação de Convênios, as quais têm como principal atribuição o acompanhamento formal da realização dos contratos e convênios da UFT com outras instituições, nos seus aspectos gerencial, administrativo, contábil e procedimental. Também realizam o cadastro dos fornecedores através do SICAF da universidade (UFT, 2021).

Por fim, exercem a inspeção sistemática do objeto principal do ajuste (seja aquisição de bens, prestação de serviços ou realização obras) pela Administração Pública, com a finalidade de verificar se a sua execução obedece às especificações legais, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais encargos previstos no contrato ou convênio. Compreende, portanto, a responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo realizado/executado, observadas as condições convencionadas, ou seja, é o acompanhamento do contrato/convênio, no curso do qual o servidor responsável examina se tudo foi cumprido como a Administração prescreveu.

Segundo lista divulgada pela Coordenação de Convênios em 18/10/2021, há 43 acordos de cooperação nacionais em vigência no ano de 2021 (UFT, 2021). Já no que tange aos contratos, a Pró-Reitoria de Administração e Finança através da Coordenação de Contratos, divulga a existência de 17 contratos firmados referentes ao ano de 2020 e 8 referentes ao ano de 2021 (UFT, 2021).

Sendo assim, em seu sítio eletrônico, a UFT disponibiliza aos servidores, alunos e comunidade em geral, de forma expressa, algumas leis federais e resoluções da própria universidade que devem ser observadas quando da realização, acompanhamento e fiscalização dos seus contratos e convênios com outras instituições como, por exemplo, a Instrução Normativa 02/2008 – MPOG e Resolução Consuni nº 03/2019 e 15/2019 que dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da UFT com Fundação de Apoio e para concessão de bolsas a servidores e discentes.

Nessa perspectiva, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (Fapto), criada de 2004, por um grupo de 57 servidores da Universidade Federal do Tocantins, é uma instituição com natureza de direito privado, sem fins lucrativos, e que se dedica a apoiar as instituições parceiras no desenvolvimento de projetos nas áreas do ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico associado com a transferência de tecnologia (UFT, 2021).

A Fapto desempenha seu papel através de parceria com outras instituições públicas nas esferas federal, estadual e municipal, empresas privadas, instituições não-governamentais, nacionais e também as estrangeiras. A entidade oferece um portfólio variado de serviços como: captação de recursos, gestão de projetos, prospecção de tecnologia e de produto; cursos

e eventos, licenciamento e transferência de tecnologia; inteligência de mercado; e alianças estratégicas.

Visando o fomento à pesquisa e em atenção ao que pedia a Lei da Inovação, a UFT implantou o NIT. O NIT da UFT foi criado mediante Resolução nº 02/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na intenção de adequar a universidade à previsão legal da Lei da Inovação. É responsável por coordenar as políticas aplicadas na universidade no âmbito da inovação científica e tecnológica e da proteção necessária para a propriedade intelectual, gerenciar a interação da UFT com outras ICTs, bem como com a sociedade, empresas e órgãos governamentais (UFT, 2021).

Acerca dos frutos colhidos pelo NIT/UFT, a universidade divulgou que até o ano de 2020, têm-se os seguintes dados:

Tabela 25 – Números alcançados pelo NIT/UFT em inovação.

	Categoria	Quantidade
	Patentes depositadas	47
	Programa de computador	46
Propriedade intelectual	Marcas	1
	PCT's – Patent Cooperation Treaty	1
	Contratos de cotitularidade	9
Empreendedorismo	Empresas juniores	5

Fonte: Elaborado pela Autora com base nos dados do NIT/UFT (2020).

Verifica-se que, apesar de recente, a universidade tem empreendido esforços para se destacar no âmbito da inovação.

2.7 Contratos e Convênios como meio para a Inovação

Com base nas informações das universidades levantadas neste trabalho, elaborou-se a tabela a seguir destacando as universidades que possuem normas compiladas para a realização de contratos e convênios por meio de Manual Técnico e aquelas que, simbolizam a maioria, ainda carecem desse agrupamento normativo para orientar seus servidores na tomada de decisão em seus ajustes. Neste último caso, as universidades apresentam apenas as principais normas federais e internas em seus sítios eletrônicos para a orientação.

Tabela 26 – Universidades que possuem Manual Técnico para contrato e convênios.

Universidade	Manual técnico para a realização de contratos e convênios	Apresenta as principais normas federais e internas em seus sítios eletrônicos para orientação
1. USP	X	
2. UNESP		X
3. UNICAMP		X
4. UFRG		X
5. UFRJ		X
6. UFSC		X
7. UFPR	X	
8. UFV	X	
9. UNIFEI		X
10. UFSM	X	
11. UFAM		X
12. UFPA		X
13. UFMG		X
14. UFSCar		X
15. UFT/TO		X

Fonte: Elaborado pela Autora com base nas informações levantadas nos sítios eletrônicos oficiais.

Por meio do levantamento dos dados extraídos dos sítios eletrônicos da UFAM e da UFPA, ambas, assim como a UFT, integrantes da região norte do país, vivenciam uma realidade bem diferente das 10 instituições apresentadas pela avaliação do MEC em 2019.

É perceptível que o processo que gera as inovações é bastante complexo e isto deve ser ponderado, pois depende diretamente de elementos associados ao conhecimento, os quais devem resultar em novos produtos e processos, imersos em um ambiente que se caracteriza por mecanismos de *feedback*, bem como interações envolvendo ciência, tecnologia, política e demanda.

A aplicação do conceito de Sistema Nacional de Inovação (SNI) à realidade brasileira tem evidenciado que ainda existem muitos obstáculos a serem superados. Os esforços para inovação ainda são escassos, as fontes de tecnologia geralmente são estrangeiras e a dificuldade de interação entre as instituições é perceptível. O sistema de ciência e tecnologia

do Brasil ainda carece de muitas coisas, precisa amadurecer para efetivar o cumprimento do seu papel no desenvolvimento da inovação no País.

No entanto, as universidades da região Norte do país seguem se destacando de forma local e crescente em seus estados, mas, no quesito de transparência e compilação de normas subsidiárias para orientação dos servidores quanto à celebração e fiscalização de seus contratos e convênios, em seus sítios eletrônicos é possível encontrar apenas as principais normas federais e internas de cada instituição disponíveis para conhecimento e consulta, ou seja, ainda não há a manualização de tais normas.

Isso revela a importância de uma gestão dedicada à formalização dos contratos e convênios firmados pela universidade, pois são os meios capazes de atrair investimentos e parcerias necessárias para a pesquisa.

Neste sentido, com base nas normas legais indicadas pela UFT e nos documentos já existentes como, por exemplo, a Resolução nº 03, de 27 de março de 2019, que prevê normas gerais para a celebração de contratos ou convênios com Fundação de Apoio, é que o presente estudo se propõe a uniformizar e detalhar o procedimento mediante a elaboração de um manual capaz de atuar como facilitador do trabalho técnico e impulsionador da inovação para a UFT.

3 METODOLOGIA

A seguir, será descrita a metodologia utilizada no presente trabalho, sendo realizado um levantamento de informações e dados nos sítios eletrônicos das principais Universidades Federais e Estaduais do Brasil, consideradas em destaque na presente pesquisa, para se obter maior conhecimento acerca da temática e gerar maior credibilidade e veracidade na proposta elaborada. Toda a pesquisa foi realizada por meio de consultas a sítios eletrônicos oficiais, além de pesquisas bibliográficas.

Na concepção de Andrade (2005, p.129) "Metodologia é o conjunto de métodos ou caminhos que são percorridos na busca do conhecimento". Nessa perspectiva e nos critérios de Vergara (2013), pode ser classificada, a presente pesquisa tanto quanto aos fins e quanto aos meios.

No tocante aos fins é considerada descritiva e aplicada. Descritiva, pois propõe-se descrever a necessária orientação normativa para a atuação e prática dos servidores da UFT na gestão dos contratos e convênios a partir da realidade local. Segundo Vergara (2013, p.42) "a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno", além de estabelecer conexão entre as variáveis.

E, aplicada, pois objetiva resolver um problema concreto, a proposta de um manual para auxiliar os servidores da UFT. Ainda de acordo com Vergara (2013, p.42) "a pesquisa aplicada é fundamentalmente motivada pela necessidade de resolver problemas concretos".

Quanto aos meios de investigação, trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental e um estudo de caso. A pesquisa bibliográfica no entendimento de Gil (2002, p.44) "é desenvolvida com base em material já elaborado", ou seja, na construção da fundamentação teórica desta pesquisa foram utilizados livros, dissertações, monografias e sítios eletrônicos oficiais que abordam a gestão de contratos e convênios e a manualização. O acesso a esses materiais ocorreu através de consulta a diversos livros, além da pesquisa por meio eletrônico.

"A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes" (GIL, 2002, p. 45). A pesquisa documental neste estudo levou em consideração Leis Federais, Resoluções, Portarias, Decretos e demais normativas próprias a cada Universidade pesquisada.

Por fim, pelo fato da pesquisa estar relacionada a um órgão público específico, ou seja, a Universidade Federal do Tocantins, e ter caráter de profundidade e detalhamento no que concerne à gestão dos contratos e convênios na realidade local, se trata de um estudo de caso. Triviños (1987) destaca que o estudo de caso objetiva aprofundar a descrição de uma

determinada realidade. Conforme o referido autor o valor do estudo de caso está em "fornecer o conhecimento aprofundado de uma realidade delimitada que os resultados atingidos podem permitir e formular hipóteses para encaminhamento de novas pesquisas" (TRIVIÑOS, 1987, p.111).

Em relação à abordagem, a pesquisa pode ser classificada como qualitativa. Vieira (2006) pondera que Triviños (1987) já descrevia as análises qualitativas como essencialmente descritivas, utilizando com frequência, transcrições de entrevistas e depoimentos que permitam corroborar os resultados e oferecer alguns pontos de vista. Demo (2011, p.159) esclarece que a pesquisa qualitativa se caracteriza pela abertura das perguntas, rejeitando-se toda resposta fechada, dicotômica, fatal.

A pesquisa qualitativa almeja o aprofundamento por análise. Desse modo, este estudo utilizou uma abordagem qualitativa para compreender a legislação referente à gestão dos contratos e convênios na UFT e outras instituições, por meio de uma associação do que preconiza a literatura e a legislação com a realidade prática de atuação dos servidores da instituição e assim identificar aspectos relevantes para a construção de um manual técnico que os auxilie em suas rotinas e atuações cotidianas, a fim de evitar possíveis prejuízos financeiros, tecnológicos e sociais.

4 RESULTADO

Tendo em vista o objetivo proposto ao trabalho, tem-se como resultado a minuta de um Manual de Contratos e Convênio para a Universidade Federal do Tocantins, elaborado com base no Manual de Procedimento – Contratos da UFT de 2013, na Resolução nº 03/2019 que dispõe sobre normas gerais do tema quanto às Fundações de Apoio, além da legislação federal que disciplina o assunto e que se encontra anexo ao apêndice deste trabalho.

O manual, como um instrumento legal de inovação, visa auxiliar os servidores na realização destes ajustes, em conformidade com as normas existentes e as boas práticas adotadas por outras instituições, de forma a executá-los corretamente, permitindo a geração de verba para a instituição por meio da viabilização dos projetos. O documento é dividido em quatro seções contendo dois fluxogramas que ilustram os processos, em um total de 11 páginas, com escrita precisa e simplificada.

A primeira seção apresenta os conceitos principais e seus significados e a segunda o importante papel da Coordenação de Contratos da UFT em todo o procedimento e um fluxograma da celebração do contrato. Já a terceira seção aponta para a Coordenação de Convênios da UFT destacando sua finalidade e atribuições, juntamente com o fluxograma que elucida o procedimento quanto aos convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres. Por último, foram apontadas particularidades no que tange aos contratos e convênios firmados com Fundações de Apoio.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inovação tecnológica tem recebido uma atenção especial do poder público nos últimos anos. O tema é pauta das principais preocupações do gestor quando o fim é o desenvolvimento econômico nacional. Neste norte, predominou-se a ideia de que o caminho mais fácil para a concretização da inovação seria a ciência, com isso, as Instituições de Ensino Superior passaram a sediar os principais recursos para pesquisas capazes de realizar esse desejo.

Neste sentido, a relação entre a universidade e as empresas foi ficando cada vez mais próxima pelos interesses mútuos, ou seja, a universidade com a pesquisa e a empresa com o resultado: a tecnologia desenvolvida.

Inicialmente, as Fundações de Apoio, consolidadas pela Lei nº 8.958/94, assumiram esse papel de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme artigo 1º, nas universidades. Esse movimento consagrou a relação universidade-empresa.

Todavia, algumas necessidades continuavam visíveis, quando então houve a promulgação da Lei da Inovação nº 10.973/04 coroando esse espaço de tempo entre as normas com grandes avanços para o tema.

O principal progresso está na obrigatoriedade da criação dos NIT's pelos ICT's de cada universidade, com a atribuição de gerir o conhecimento desenvolvido no ambiente acadêmico. Com isso, o legislador conseguiu estimular a cooperação entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas.

O avanço da tecnologia fomentou constantes discussões sobre a produção tecnológica das universidades para o desenvolvimento nacional, até que novas regulamentações precisaram ser editadas a fim de somar com as já existentes. O resultado é a Lei nº 13.243/16, mais conhecida como o Novo Marco Legal da Inovação, cuja imcubência foi minimizar obstáculos legais e burocráticos para estimular a inovação no Brasil.

Em suma, a política pública de incentivo à inovação no Brasil posiciona a universidade de modo a torná-la protagonista neste processo de parceria e desenvolvimento do País.

Em contrapartida, outros avanços legislativos ocorreram, porém no âmbito essencialmente da administração pública. Visando dinamizar as contas, o legislador fez constantes alterações ao texto normativo, chegando a redação mais atual da Lei nº 14.133 de 2021 que, na mesma vertente do quesito inovação tecnológica, desburocratizou

procedimentos e modernizou métodos aplicados na realização dos contratos e convênios públicos.

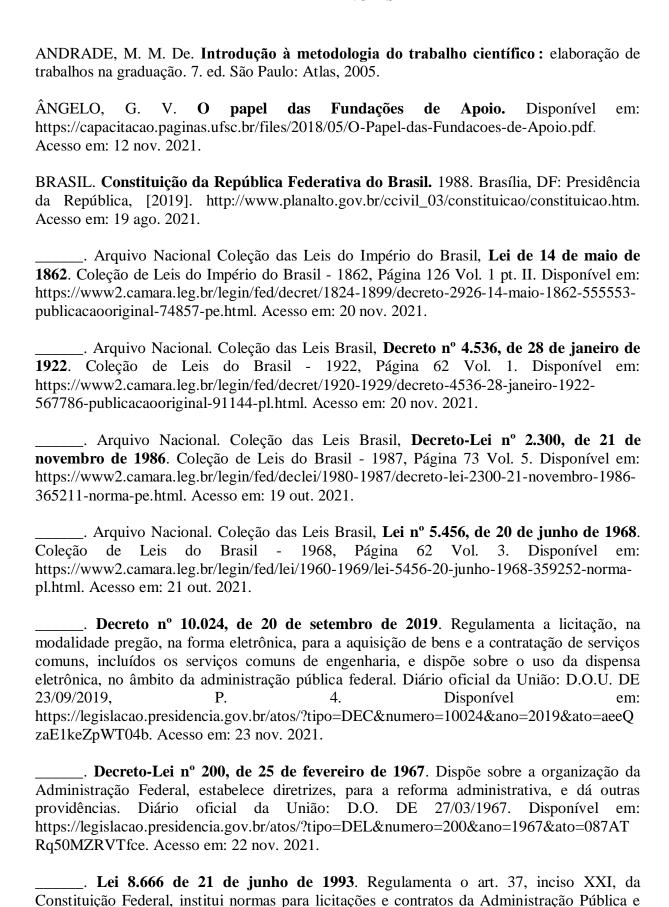
Os dados colhidos e as informações apresentadas sobre as principais universidades do Brasil apontaram para a importância da correta realização dos contratos e convênios entre entes públicos e/ou entidades particulares como meio para a efetivação e execução das políticas públicas de inovação tecnológicas no âmbito acadêmico.

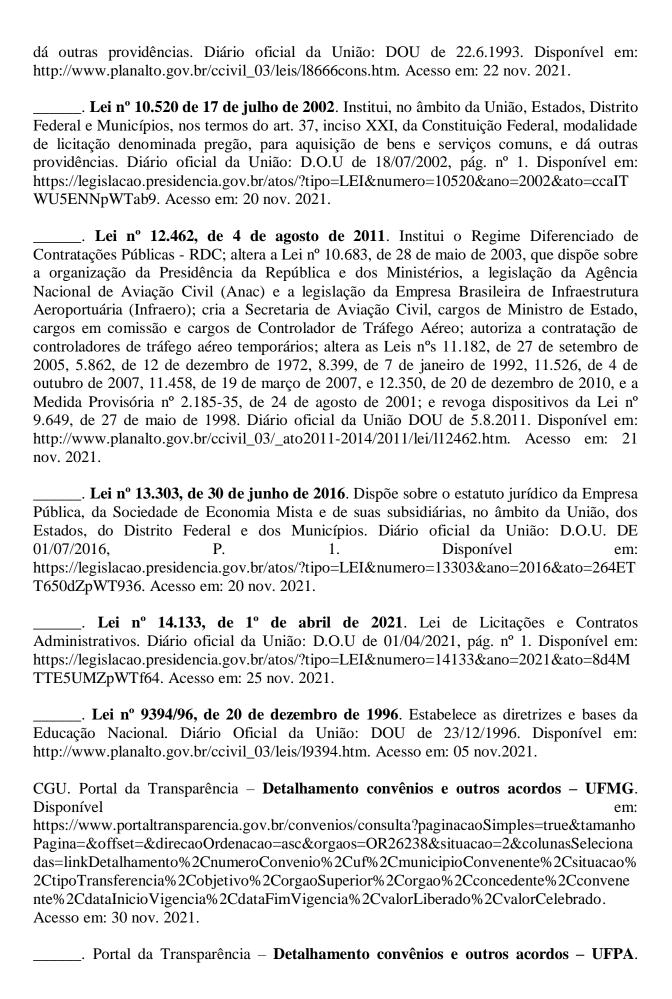
Com isso, em cumprimento ao objetivo do estudo, foi produzido um Manual sobre Contratos e Convênios para auxiliar a Univerdade Federal do Tocantins, nos setores de Coordenação de Contratos e Coordenação de Convênios na realização de seus trabalhos.

A Universidade Federal do Tocantins, como protagonista na pesquisa para o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins, possui resultados na esfera da propriedade intelectual e empreendedorismo e, através do NIT, possui tão somente um manual para contratos editado no ano de 2013 além de legislações federais e resoluções esparsas sobre contratos e convêncios com outras instituições públicas, setores privados ou Fundações de Apoio.

O Manual sobre Contratos e Convênios apresenta-se como instrumento capaz de facilitar o trabalho técnico da universidade e impulsionador ações de inovação para a UFT, com o devido financiamento. O documento reune as importantes orientações, de maneira dinâmica e simplificada, e resulta em maior eficiência na realização de Contratos e Convênios na instituição de ensino.

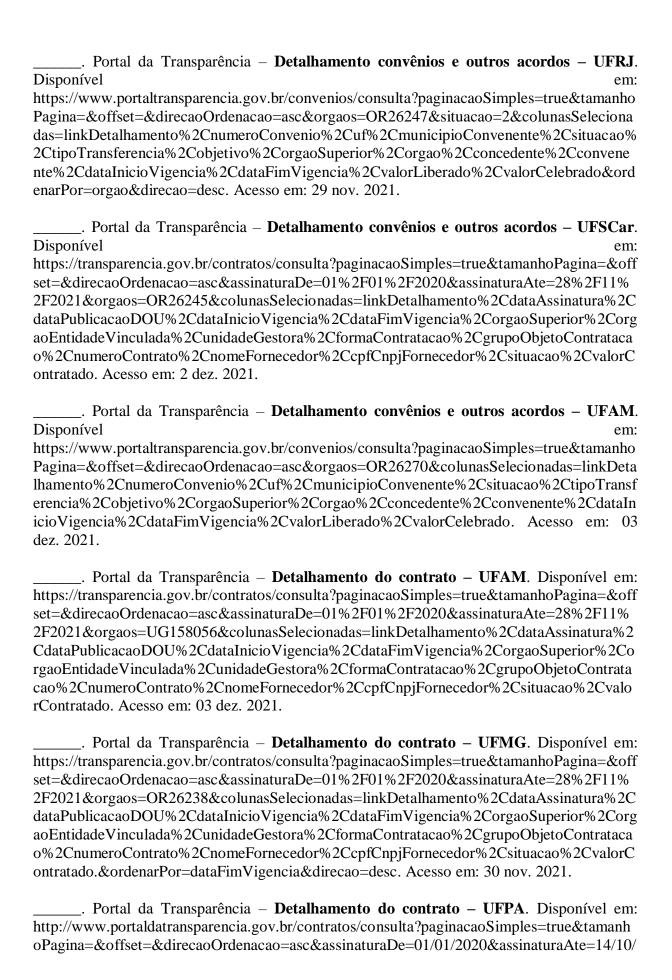
REFERÊNCIAS

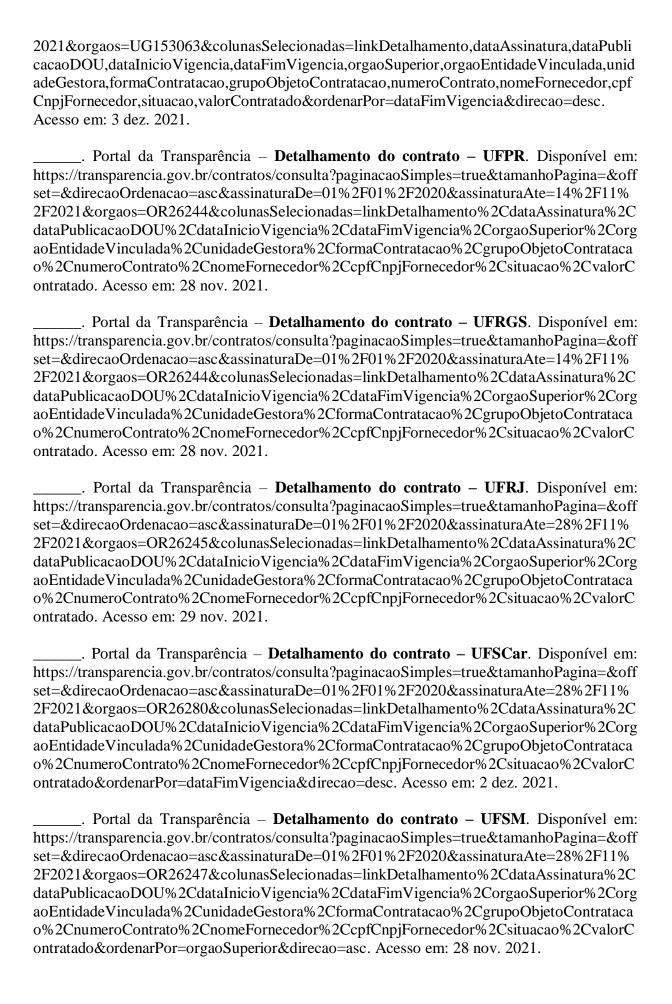




Disponível http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina =&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26239&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2C numeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao%2CtipoTransferencia%2Cobjetivo% 2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvenente%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVige ncia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado&ordenarPor=orgao&direcao=desc. Acesso em: 3 dez. 2021. _. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFRGS**. Disponível https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26244&situacao=2&colunasSeleciona das=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao% 2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvene nte%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado&ord enarPor=orgao&direcao=desc. Acesso em: 28 nov. 2021. _. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFPR**. Disponível https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26241&situacao=2&colunasSeleciona das=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao% 2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvene nte%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado. Acesso em: 28 nov. 2021. _. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFV**. Disponível https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26282&colunasSelecionadas=linkDeta lhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao%2CtipoTransf erencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvenente%2CdataIn icioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado. Acesso em: 28 nov. 2021. _. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UNIFEI**. Disponível https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26261&colunasSelecionadas=linkDeta lhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao%2CtipoTransf erencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvenente%2CdataIn icioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado. Acesso em: 28 nov. 2021. __. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos - UFSM**. Disponível https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26247&situacao=2&colunasSeleciona das=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao% 2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvene nte%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado.

Acesso em: 28 nov. 2021.





Portal da Transparência – Detalhamento do contrato – UFV . Disponível em:
https://transparencia.gov.br/contratos/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&off
set=&direcaoOrdenacao=asc&assinaturaDe=01%2F01%2F2020&assinaturaAte=28%2F11%
2F2021&orgaos=OR26282&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CdataAssinatura%2C
dataPublicacaoDOU%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CorgaoSuperior%2Corg
aoEntidadeVinculada%2CunidadeGestora%2CformaContratacao%2CgrupoObjetoContrataca
o%2CnumeroContrato%2CnomeFornecedor%2CcpfCnpjFornecedor%2Csituacao%2CvalorC
ontratado&ordenarPor=orgaoSuperior&direcao=asc#avisualizacao-grafica. Acesso em: 28
nov. 2021.

______. Portal da Transparência — **Detalhamento do contrato — UNIFEI**. Disponível em: https://transparencia.gov.br/contratos/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&off set=&direcaoOrdenacao=asc&assinaturaDe=01%2F01%2F2020&assinaturaAte=28%2F11%2F2021&orgaos=OR26261&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CdataAssinatura%2CdataPublicacaoDOU%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CorgaoSuperior%2CorgaoEntidadeVinculada%2CunidadeGestora%2CformaContratacao%2CgrupoObjetoContratacao%2CnumeroContrato%2CnomeFornecedor%2CcpfCnpjFornecedor%2Csituacao%2CvalorContratado&ordenarPor=orgaoSuperior&direcao=asc. Acesso em: 28 nov. 2021.

CNPq. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e tecnológico — **Termo de Execução Descentralizada - TED**. Disponível em: https://www.gov.br/cnpq/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/parcerias/nacionais-1/termo-de-execucao-descentralizada-ted. Acesso em: 13 mar. 2022.

DEMO, P. Metodologia do conhecimento científico. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FATEC. **Fundação de Apoio à Tecnologia e Ciência.** Disponível em: https://www.fatecsm.org.br/a-instituicao/. Acesso em: 28 nov. 2021.

FONSECA, J. J. S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (organizadoras). **Métodos de Pesquisa**. 1ª Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. https://www.sg.unicamp.br/legislacoes/convenios/#collapse1. Acesso em: 08 jan 2021.

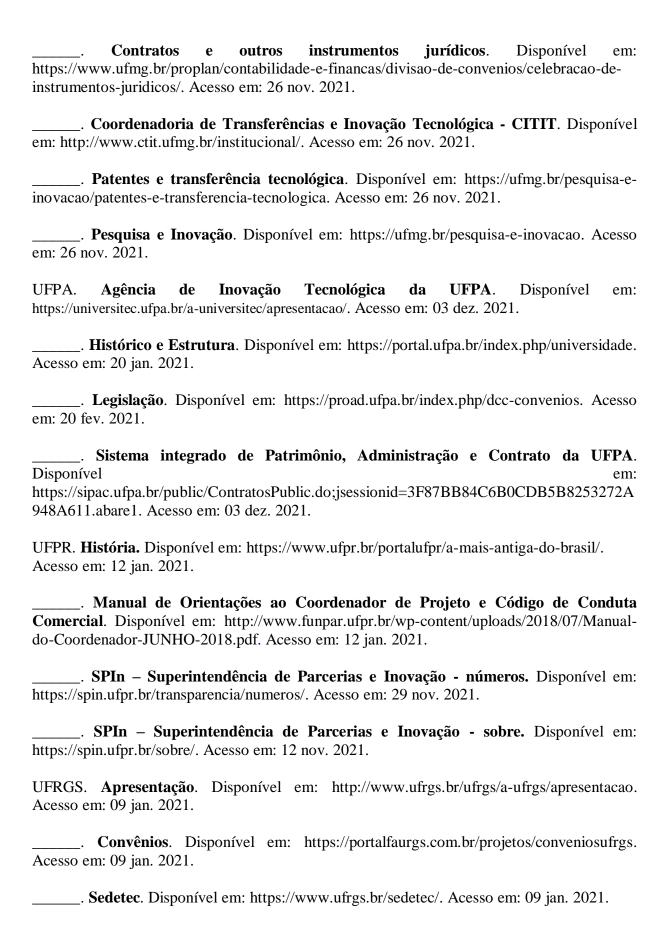
INEP. **Indicadores de Qualidade da Educação Superior calculados pelo Inep**. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-superior/indicadores-dequalidade/resultados. Acesso em: 05 jan. 2021.

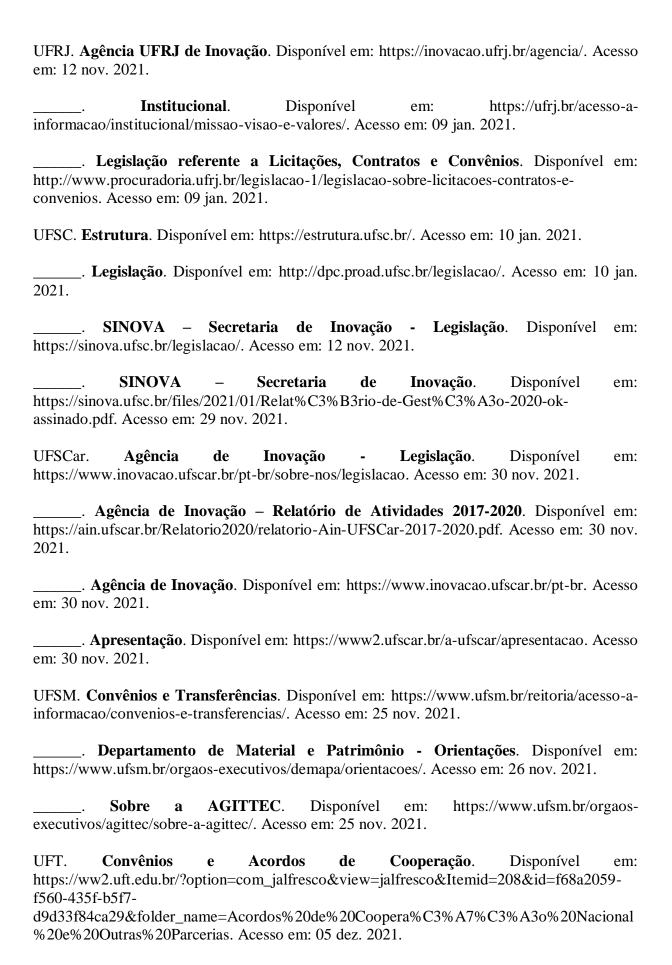
_____. **Legislação**. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/guest/documentos-e-legislacao12. Acesso em: 07 jan. 2021

MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MELLO, C. A. B. Curso de Direito Administrativo, São Paulo. Malheiros Editores, 15^a ed., 2003.

- MOREIRA, H.; CALEFFE, L.G. **Metodologia da Pesquisa para o professor pesquisador**. 2ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.
- PEREIRA, J. M.; KRUGLIANSKAS, I. **Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil.** Disponível em: https://www.scielo.br/j/raeel/a/dsjQSfvMtrSkVdgf95WmLLf/?lang=pt#. Acesso em: 11 nov. 2021.
- RAMOS, M. C. L. , ET.AL. **Universidade/Empresa/Governo o Tripé da Inovação: Estudo de Caso nas Fundações de Apoio da Ufsc.** Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/181208/101_00140.pdf?sequence=1&i sAllowed=y. Acesso em: 12 nov. 2021.
- RAUEN, C. V. **O novo marco legal da inovação no brasil: o que muda na relação ictempresa?**Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/160309_radar43_cap_3.pdf.
 Acesso em: 13 mar. 2022.
- ROCZANSKI, C. R. M. O Papel Das Universidades Para O Desenvolvimento Da Inovação No Brasil. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/171283/OK%20-%20101_00528.pdf?sequence=1. Acesso em: 10 nov. 2021.
- SOUTO, A. M. L. ET. AL. Contratos/Convênios Com Fundações nas Ifes Brasileiras: Elementos de Despesa e Exegese da Lei 8.958/94. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/136247. Acesso em: 12 nov. 2021.
- TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais** : a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.
- UFAM. **Ufam está entre as 36 universidades federais que mais produzem pesquisa.** Disponível em: https://antigo.ufam.edu.br/2013-04-29-19-37-05/arquivo-de-noticias/9651-ufam-esta-entre-as-36-universidades-federais-que-mais-produzem-pesquisa. Acesso em: 18 jan. 2021.
- Acordos de Parceria para PD&I (Tripartite). Disponível em: https://proadm.ufam.edu.br/tripartitedecc.html. Acesso em: 20 fev. 2021. _____. **História.** Disponível em: https://ufam.edu.br/. Acesso em: 20 jan. 2021. Pró-Reitoria de Inovação tecnológica - PROTEC - Parque Científico e Social. Tecnológico Inclusão Disponível para a em: https://protec.ufam.edu.br/menu10item01.html. Acesso em: 03 dez. 2021. Pró-Reitoria de Inovação tecnológica - PROTEC. Disponível em: https://protec.ufam.edu.br/menu08item01.html. Acesso em: 03 dez. 2021.
- UFMG. **CGU usa método elaborado na UFMG para avaliar núcleos de inovação**. Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/cgu-usa-metodo-elaborado-na-ufmg-para-avaliar-nucleos-de-inovacao. Acesso em: 26 nov. 2021.





Coordenação de contratos. Disponivel em
https://ww2.uft.edu.br/index.php/proad/gestao-administrativa/coordenacao-de-contratos-cc. Acesso em: 05 jan. 2021.
Coordenação de Convênios . Disponível em https://ww2.uft.edu.br/index.php/acessoainformacao/convenios. Acesso em: 05 jan. 2021.
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins. Disponível em https://fapto.org.br/. Acesso em: 20 fev. 2021.
Núcleo de Inovação Tecnológica . Disponível em: https://ww2.uft.edu.br/index.php/nivAcesso em: 3 dez. 2021.
Pró-Reitoria de Administração e Finanças . Disponível em https://ww2.uft.edu.br/?option=com_jalfresco&view=jalfresco&Itemid=208&id=9f131fd1-fafb-4a2c-9faa-1cebac8dc544&folder_name=2021. Acesso em: 05 dez. 2021.
UFV. Apresentação . Disponível em: https://www.ufv.br/. Acesso em: 12 jan. 2021.
Comissão Permanente de Propriedade Intelectual. Disponível em http://www.cppi.ufv.br/pt-BR/a-comissao. Acesso em: 24 nov. 2021.
Manual de Gestão de Contratos. Disponível em http://www.ppo.ufv.br/?page_id=459. Acesso em: 12 jan. 2021.
UNESP. Agência UNESP de inovação . Disponível em: https://auin.unesp.br/quemsomos Acesso em: 29 nov. 2021.
Orientações Jurídicas. Disponível em https://www2.unesp.br/portal#!/aj/orientacoes-aj/. Acesso em: 08 jan. 2021.
Perfil . Disponível em: https://www2.unesp.br/portal#!/sobre-a-unesp/perfil/. Acessem: 08 jan. 2021.
UNICAMP. A Universidade. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/universidade. Acesso em: 08 jan. 2021.
Agência de Inovação da Unicamp. Disponível em https://www.inova.unicamp.br/a-inova/. Acesso em: 29 nov. 2021.
Legislação. Disponível em: UNIFEI. Como tramitar Convênios, Contratos e Afins Disponível em: https://unifei.edu.br/extensao/extensao-tecnologica-e-empresarial/contratos-e convenios/como-instruir-e-tramitar-convenios-contratos-e-afins/. Acesso em: 25 nov. 2021.
Contrato e Convênios. Disponível em: https://unifei.edu.br/extensao/
Institucional. Disponível em: https://unifei.edu.br/. Acesso em: 13 jan. 2021.
Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT . Disponível em

https://unifei.edu.br/extensao/empreendedorismo-e-inovacao/nit/. Acesso em: 25 nov. 2021.			
PROEX – Relatório de Gestão . Disponível em: https://owncloud.unifei.edu.br/index.php/s/Owlg8ao7w3n2zIx. Acesso em: 29 nov. 2021.			
USP. Inovação Tecnológica . Disponível em: https://www5.usp.br/pesquisa/inovacao-tecnologica/. Acesso em: 08 jan. 2021.			
Manual de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços . Disponível em: http://www.pgusp.usp.br/?page_id=1648. Acesso em: 08 jan. 2021.			
VERGARA, S. C. Projetos e relatórios de pesquisa em administração . 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.			
VIEIRA, M. M. F. Por uma boa pesquisa (qualitativa) em administração. In: VIEIRA, M. M.			
ZOUAIN, D. M. (Org.). Pesquisa qualitativa em administração . 2. ed. Rio de Janeiro:			

APÊNDICE A - MINUTA DE MANUAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PARA A UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.

OBJETIVOS

- Considerando a necessidade de promover inovação tecnológica no âmbito acadêmico, em atenção ao que prevê a Lei nº 13.243/2016, como resultado de um estudo científico, o Manual de Contratos e Convênios para a Universidade Federal do Tocantins foi produzido, uma vez que a formalização dos contratos e convênios pela universidade é o instrumento hábil para atrair investimentos e parcerias necessárias para a pesquisa.
- O presente manual visa uniformizar e detalhar o procedimento de realização de contratos e convênios mediante um compêndio de normas afetas ao tema, capaz de atuar como facilitador do trabalho técnico dos servidores e impulsionador da inovação para a Universidade Federal do Tocantins.

CONCEITOS

DEFINIÇÃO DE CONTRATOS

 O Contrato Administrativo é um acordo de vontades firmado por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações e contraprestações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

DEFINIÇÃO DE CONVÊNIOS

 Trata-se de um acordo firmado para a transferência de recursos para uma instituição de qualquer esfera governamental ou entidade privada sem fins lucrativos.

DISTINÇÃO ENTRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E CONVÊNIOS

 O Contrato Administrativo possui, além do seu objetivo pretendido, alguma vantagem relacionada. O Convênio também é um ato volitivo entre as partes. Ademais, difere-se do anterior por possuir características específicas e ser regida pela lei n.º 14.133/21 de forma subsidiária. A distinção de cada tipo nas características a seguir:

TEMAS	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CONVÊNIO	
Tipo de vínculo	Vínculo obrigatório, sem possibilidade de desistência do acordo realizado.	Há possibilidade de extinção do acordo por ambas as partes.	
Obrigações	As obrigações são antagônicas e proporcionais.	As obrigações são equivalentes às iniciativas de cada uma das partes envolvidas com foco no resultado pretendido, não há obrigatoriedade de atribuições iguais entre os envolvidos.	
Exigibilidade de prestar contas	Em regra, não há exigibilidade. A comprovação da entrega do bem ou serviço já vale na entrega da fatura.	Há exigibilidade.	
Destinação da remuneração	Há livre disposição. Os valores são incorporados ao patrimônio do contratado.	contrato Devem cer utilizadas	
Remuneração	Ocorrerá ao final da realização do serviço ou da entrega do bem. Pode haver finalidade lucrativa.	Ocorrerá no início do pacto, de forma prévia. Proibida a sua utilização para fins lucrativos.	
Objetivos das partes envolvidas	Fins particulares. Possui partes distintas.	Os envolvidos buscam objetivos comuns.	
Interesses das partes	Interesses antagônicos. A parte contratante visa o cumprimento do serviço ou entrega do bem e o contratado a remuneração correspondente.	As partes possuem interesses recíprocos, ou seja, o objeto pretendido.	

PARTÍCIPES

• Os partícipes são classificados em concedente, convenente, contratante e contratado.

CONCEDENTE:

Pode ser uma empresa ou entidade pública federal, direta ou indireta ou entidade privada sem finalidade lucrativa. Tem a reponsabilidade pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos valores destinados ao pactuado no convênio.

CONVENENTE:

Poderá ser uma empresa, órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer área do governo, ou de entidade sem fins lucrativos, que deverá ocorrer o pacto para o cumprimento do objetivo do convênio.

CONTRATANTE:

Pode ser um órgão ou entidade assinante do contrato.

CONTRATADO:

Pode ser uma pessoa física ou jurídica que assinará o contrato com a Administração Pública.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

• São as leis e as normas básicas que serão aplicadas nos contratos com a administração pública ou aos convênios, as principais delas estão a seguir:

Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994	Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.
Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101/2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
Decreto nº 6.170/2007	Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
Portaria Interministerial nº 127/2008	Estabelece normas para execução do disposto no Decreto no 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse.
Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.768/08	Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

FINALIDADE DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

 A Coordenação de Contratos tem como finalidade o acompanhamento dos contratos e as diligências necessárias para o seu funcionamento, dentre os quais se destacam os contratos administrativos, gerenciais, contratos contábeis e os de procedimento.

ATRIBUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

- Auxiliar os fiscais de contratos da Universidade Federal do Tocantins UFT em suas atividades, ademais, faz o cadastro dos fornecedores no Sistema de Cadastramento – SICAF.
- Criar os contratos que comporão os processos de compra do pregão eletrônico.
- Realizar a análise dos relatórios e solicitações dos fiscais de contratos com a finalidade de alterar os contratos de obras ou serviços, seja para corrigir o custo delas ou mesmo o tempo de finalização.
- Realizar o recebimento das notas fiscais, das faturas dos contratos e da liberação das remunerações, de acordo com o relatório fiscal.
- Elaborar a designação fiscal.
- É responsável por pedir o envio da ordem de serviço para os contratos de obras.
- Realizar o acompanhamento dos prazos de duração dos contratos.
- Fazer a supervisão financeira dos contratos.
- Acompanhar as solicitações ligadas à faltas contratuais, alegadas pelos fiscais, e indica penalidades legais e da necessidade de rescisão contratual, além de notificar os fornecedores sobre o atraso de entrega de produtos.
- Solicitar análise jurídica, por meio de parecer técnico.
- Pedir empenhos necessários.
- Gerir o arquivo de processos em andamento.

INTERESSADOS

- A responsabilidade é dos fiscais de contratos, setores que solicitam materiais ou serviços e empresas habilitadas a licitar com a União.
- A solicitação deles deverá ocorrer via comunicação oficial, por meio de memorando ou por fichas da própria de demanda.

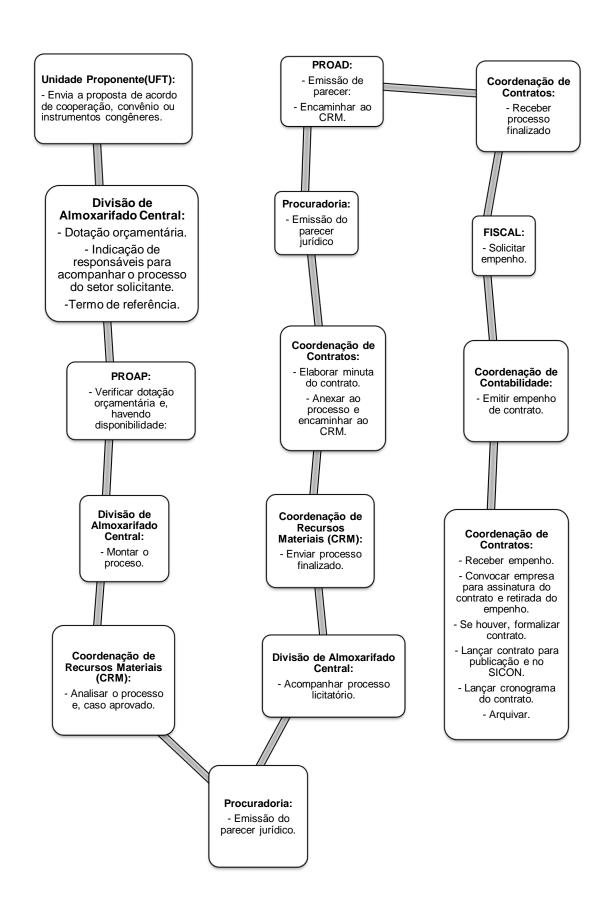
FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- O fiscal de contrato realiza o acompanhamento do objeto do contrato para aquisição de bens, serviços ou obras pela Administração Pública. Possui a finalidade de examinar se houve o cumprimento das especificações do contrato.
- O Fiscal de Contratos, Gestor de Contratos, o Acompanhador de Contratos ou
 o Representante da Administração, ambos desempenham a mesma função e são
 designados por ato específico, o qual deve prever suas atribuições.

RESPONSABILIDADES DO FISCAL

- Administrativa: As condutas incompatíveis com a função do fiscal/servidor estão previstas na lei n.º 8.112 de 1990, artigos 117 e 132, e na lei n.º 14.133 de 2021, artigo 117.
- Penal: a conduta quando cometida pelo fiscal/servidor pode ser capitulada como crime como, por exemplo, as previstas pela lei n.º 14.133 de 2021, Título V das Disposições Gerais, Capítulo II-B.
- Civil: havendo dano ao erário, o fiscal/servidor que o causar será chamado a ressarcir os cofres públicos, segundo artigo 122 da lei n.º 8.112 de 1990.

FLUXOGRAMA DE CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS



COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

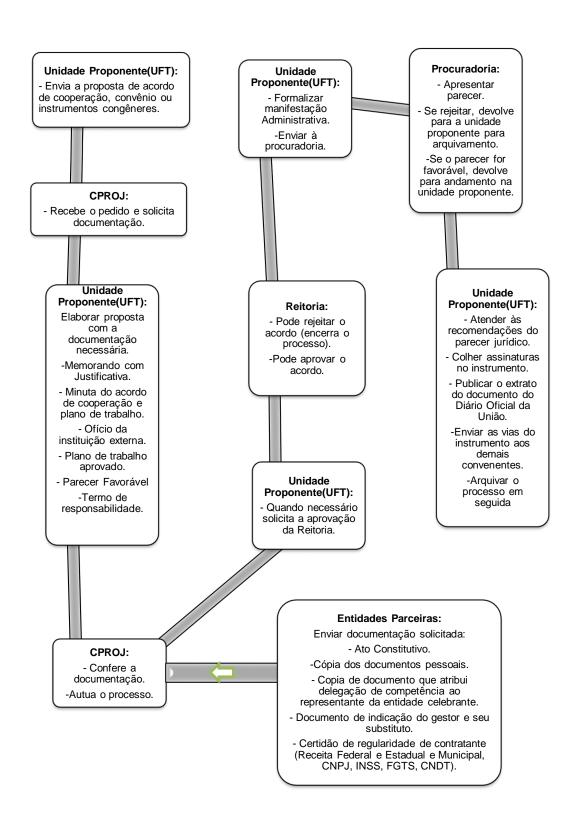
FINALIDADE DA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

 A Coordenação de Convênios é o setor responsável por receber e dar encaminhamento a propostas de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham como parte a Universidade Federal do Tocantins, incluindo o recebimento de documentos e a elaboração, tramitação e administração de contratos. Está situada no Gabinete da Reitoria.

ATRIBUIÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CONVÊNIOS

- Verificar a instrução formal do processo e realizar as diligências necessárias.
- Encaminhar à Procuradoria Jurídica para parecer quanto à adequação dos termos da minuta do convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere às normas legais pertinentes.
 - Se parecer favorável: o setor colhe as assinaturas, providencia a publicação do extrato do instrumento no DOU, envia as vias do instrumento aos demais convenentes e procede o arquivamento do processo.
 - Se parecer desfavorável: o setor remete o processo à Proad e à unidade interessada para ciência.
- Encaminhar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Proad) Setor de Convênios as propostas com repasse de recursos financeiros para as providências cabíveis.
- Encaminhar ao Setor de Convênios do Gabinete da Reitoria as propostas sem repasse de recursos financeiros para as providências cabíveis.

FLUXOGRAMA DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS DE COOPERAÇÃO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES



CONTRATOS E CONVÊNIOS COM FUNDAÇÕES DE APOIO DEFINIÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO

As Fundações de Apoio, segundo artigo 1º da lei n.º 8.958, são fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Além das leis apresentadas para os contratos e convênio em geral, a
 Universidade Federal do Tocantins publicou em 27 de março de 2019 a
 Resolução nº 03 que dispõe sobre as normas gerais para celebração de
 contratos ou convênios da UFT com as Fundações de Apoio e para concessão
 de bolsas a servidores.
- Segundo artigo 22 da referida norma, os projetos em que houver necessidade de
 operacionalização, por meio de convênio/contrato com a Fundação de Apoio,
 deverão ser encaminhados ao setor de Projetos/Convênios, vinculado à PróReitoria de Administração e Finanças, que observará a legislação aplicável a cada
 instrumento, conforme fluxos reproduzidos.

MINUTA DO CONTRATO/CONVÊNIO OU INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

• Deve conter:

- Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- Exposição dos recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- Vinculação do Plano de Trabalho ao instrumento contratual ou de colaboração celebrados nos termos do artigo 1° desta Resolução;

 Valores referentes às despesas administrativas, com base no que determina esta Resolução.

FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO/CONVÊNIO OU INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

 Todo projeto formalizado com a interveniência da Fundação de Apoio contará com um coordenador e um fiscal.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR

- Ordenar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;
- Solicitar e assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio na descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos;
- Assessorar o Departamento de Compras da Fundação de Apoio na elaboração dos Termos de Referências necessários à realização das contratações;
- Requerer, em tempo hábil, quando houver necessidade junto aos órgãos concedente, a alteração no Plano de Trabalho, bem como a prorrogação de vigência do projeto;
- Responder pela aplicação dos recursos em estrita obediência ao plano de trabalho, cumprindo as exigências legais aplicáveis e, suplementarmente, as regulamentações internas das fundações;
- Elaborar e encaminhar à Fundação de Apoio, dentro dos prazos conveniados/contratados, os relatórios técnicos e o relatório de cumprimento final do objeto do projeto;
- Dar diretrizes à equipe executora na execução do projeto, atestando os relatórios mensais de suas atividades;
- Cumprir as normas complementares e fluxos estabelecidos pela UFT e pela fundação de apoio.

ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FISCAL

• Verificar a conformidade entre despesas e o plano de aplicação;

- Ratificar as despesas propostas pelo coordenador;
- Ser responsável pelo acompanhamento e fiscalizações de sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro o plano de trabalho;
- Conferir a transferência dos bens adquiridos para a UFT ao termino do projeto;
- Zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeira da situação do projeto.

APÊNDICE B – MATRIZ ANÁLISE SWOT: PRODUTO TECNOLÓGICO.

FATORES INTERNOS

FORÇAS Apoio das instituições públicas ligadas à UFT Gestão de risco e pessoas Gestão das entregas com fiscal de controle Eficiência na realização de Contratos e Convênios Aumenta o potencial legal de inovação e subsídios na UFT Incentiva a inovação de contratos e convênios na UFT

FRAQUEZAS

Falta de conhecimento dos servidores da UFT com o tema Falta de capacitações de Contratos e

Falta de capacitações de Contratos e Convênios

Serviços jurídicos e tecnológicos

Publicidade das ações inerentes ao tema

Falta de interesse da gestão e servidores

Falta de recursos financeiros para capacitações

Falta de recursos financeiros para acessórias e consultorias Burocracia pública

Interesse da gestão

FATORES EXTERNOS

OPORTUNIDADES

Geração de recursos financeiros para a instituição

Agregação de valores aos projetos

Fomento a geração de empregos formais, carteira assinada

Processo inovador de marketing aos projetos

Viabilização de novos projetos por

Contratos e Convênios

Melhores Contratos e Convênios (Projetos) Aumenta o potencial legal de inovação no mercado

Incentiva a inovação de contratos e convênios com o privado

AMEAÇAS

Falta de interesse do setor privado

Mudanças jurídicas, legislações e estruturais

Publicidade ruim das imagens das universidades públicas

APÊNDICE C - MODELO DE NEGÓCIO CANVAS: PRODUTO TECNOLÓGICO.



APÊNDICE D – ARTIGO SUBMETIDO A PUBLICAÇÃO

CONTRATOS E CONVÊNIOS COMO MEIO PARA A INOVAÇÃO: COMPARATIVO ENTRE AS PRINCIPAIS UNIVERSIDADES DO BRASIL E A UFT.

CONTRACTS AND AGREEMENTS AS A MEANS FOR INNOVATION: COMPARISON BETWEEN THE MAIN UNIVERSITIES IN BRAZIL AND UFT.

Amanda da Silva Arruda¹ Glenda Michele Botelho² Ary Henrique Morais Oliveira³

RESUMO

Um dos principais problemas na Administração Pública é a preservação e divulgação do conhecimento normativo e técnico-administrativo. Enquanto tal conhecimento é visto como um grande ativo na administração pública, a gestão do conhecimento e o processo de manualização de regras e normas a serem seguidas ainda apresentam limitações, mesmo sendo uma boa estratégia para a efetiva preservação. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, documental que teve como objetivo a realização de um estudo referente à aplicação da legislação de contratos e convênios entre universidades públicas e outras entidades, em conformidade com a lei de inovação, com uma abordagem qualitativa. Os dados obtidos foram retirados dos sites das principais Universidades do Brasil que possuem normativas próprias e documentos oficiais voltados à inovação tecnológica. O estudo teve como resultado a comparação entre as Instituições de Ensino Superior – IES e a Universidade Federal do Tocantins - UFT, em conformidade com as legislação existente e suas boas práticas adotadas na centralização de instruções, documentos, padronização de ações e orientação dos servidores sobre contratos e convênios, bem como a forma de executá-los corretamente, a fim de possibilitar a geração de verbas para ações de inovação tecnológica.

Palavras-chave: Legislação. Contratos e Convênios. Universidade Federal do Tocantins. Inovação Tecnológica.

ABSTRACT

One of the main problems in Public Administration is the preservation and dissemination of normative and technical-administrative knowledge. While such knowledge is seen as a great asset in public administration, knowledge management and the manualization process of rules and norms to be followed still have limitations, even though it is a good strategy for effective preservation. This is a bibliographic and documentary research that aimed to carry out a study regarding the application of the legislation of contracts and agreements between public universities and other entities, in accordance with the innovation law, with a qualitative approach. The data obtained were taken from the websites of the main Universities in Brazil that have their own regulations and official documents aimed at technological innovation. The study resulted in the comparison between Higher Education Institutions - IES and the Federal University of Tocantins - UFT, in accordance with existing legislation and its good practices

¹ Mestranda em Inovação Tecnológica pela Universidade Federal do Tocantins - UFT.

² Doutorado em Ciências da Computação e Matemática Computacional pela Universidade de São Paulo, USP, Brasil

³ Doutorado em Engenharia de Sistemas e Computação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil.

adopted in the centralization of instructions, documents, standardization of actions and guidance of servers on contracts and agreements, as well as how to execute them correctly, in order to enable the generation of funds for technological innovation actions.

Key words: Legislation. Contracts and Agreements. Federal University of Tocantins. Tecnologic innovation.

INTRODUÇÃO

A Universidade Federal do Tocantins (UFT) foi criada no dia 23 de outubro de 2000 por meio da Lei nº 10.032, com a transferência dos cursos e da infraestrutura da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), mantida pelo Estado do Tocantins. É uma universidade pública, mantida pela União, com natureza jurídica de Fundação Pública de Direito Público Federal, integrando-se à Administração Pública, possuindo, como objetivo primário a oferta do ensino superior público e gratuito à população, além de realizar pesquisas e projetos de extensão (UFT, 2021).

A UFT, por ser integrante da Administração Pública, necessita celebrar diversos ajustes no desempenho de suas funções, devendo atender a uma série de requisitos essenciais à validade dos mesmos, regulados pela legislação e por normas próprias.

Na efetivação dos seus intereses a Administração Pública precisa executar obras, contratar serviços, alienar bens, entre outros. Desta forma, sempre que houver a necessidade de realizar esses procedimentos, deve-se, rigorosamente, fazê-los por meio do procedimento licitatório, aplicável a cada uma das situações específicas sengundo as Leis 8.666/93 e Lei nº 14.133/21 que regem as licitações, contratos e convênios (de forma subsidiária) da Administração Pública.

A atividade de gestão dos contratos administrativos e convênios é, portanto, de observância obrigatória por parte das IES públicas, sendo inerente e indissociável da atuação eficiente da Administração Pública e, por via de consequência, à consecução do interesse público. Diante dessa perspectiva e no âmbito da estrutura organizacional interna da UFT, existe a Coordenação de Contratos, subordinada à Pró-reitoria de Administração e Finanças da UFT, responsável pela celebração e acompanhamento dos contratos e instrumentos congêneres da universidade, auxiliando os gestores e sendo responsável pela análise e execução das alterações contratuais, bem como dos processos administrativos de penalização contratual.

Por sua vez, a Coordenação de Convênios, que se situa no Gabinete da Reitoria, é

responsável pelo recebimento e encaminhamento das propostas de convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres que tenham como parte a instituição.

Por outro lado, por influência da Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a UFT tem se dedicado a favorecer e incentivar uma maior mobilização para a pesquisa científica e tecnológica e, isso é feito através de contratos e convênios firmados com entes públicos ou entidades particulares.

Possíveis falhas na realização desses procedimentos administrativos podem implicar em consequências às pesquisas científicas que seriam realizadas. A partir desse panorama, o presente artigo foi impulsionado pela necessidade de conhecer as práticas aplicadas pelas IES públicas quando da realização de contratos e convênios, a fim de evitar possíveis prejuízos financeiros, tecnológicos e sociais.

Portanto, a proposta deste artigo teve como objetivo a realização de um estudo comparativo entre algumas universidades públicas e a UFT em suas contratações e contribuições inovativas e tecnológicas após a publicação da Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/04.

1. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O Contrato O Contrato Administrativo é considerado todo e qualquer ajuste estabelecido entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, no qual haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e o estabelecimento de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. Por sua vez, o Convênio é um compromisso firmado para repassar determinada quantidade de recursos a uma instituição de qualquer esfera de governo ou a uma entidade privada sem fins lucrativos (MEIRELLES, 2013).

Meirelles (2013) destaca que a Lei dos Contratos Administrativos - a Lei nº. 8.666/93, atualmente alterada pela lei nº 14.133/21, tem aplicabilidade aos convênios "no que couber" e registra as distinções entre um e outro, conforme segue:

	Contrato Administrativo	Convênio
Interesses das partes envolvidas	Opostos e contrários: Aquele que contrata espera o bem ou serviço e o contratado a remuneração devida.	Recíprocos: As partes desejam o bem comum, não se aceitando vantagem diferente do objeto.

Tabela 1 - Principais diferenças entre contratos e convênios.

Objetivos das partes	Objetivos particulares. Possui partes (lados contrários).	As partes almejam objetivos institucionais comuns.
Remuneração	Realizada após a entrega do bem ou serviço. Permitem-se fins lucrativos e lucro.	Realizada antecipadamente. Proibida à presença de fins lucrativos ou qualquer lucro.
Destino da remuneração	Caráter remuneratório com livre disposição, incorporado ao patrimônio do contratado, que pode aplicá-lo dentro de premissas próprias.	Vinculado ao objeto do ajuste. É um auxílio ao custeio em relação aos recursos financeiros recebidos para as atividades que serão prestadas.
Prestação de contas	Na maioria das vezes não exigida, bastando a comprovação do recebimento do bem ou serviço, quando da entrega da fatura.	Exigida, sob os aspectos físicos e financeiros.
Obrigações	Obrigações contrapostas que normalmente são equivalentes. Atribuições divididas de formalmente são equivalentes. Atribuições divididas de formalmente atribui	
Vínculo	Vínculo obrigacional, inexistindo liberdade quanto à desistência do acordo celebrado.	Admissível a extinção do acordo pelo desinteresse de qualquer um dos partícipes.

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei 8.666/93.

Além de observar os pressupostos (comparadas às diferenças entre Contratos e Convênios), deve-se questionar:

- O caso concreto refere-se a uma execução não centralizada de programa (projeto/atividade) ou a evento de cunho recíproco?
- O regime a ser adotado é de cooperação mútua?
- A competência é concorrente ou comum entre as partes envolvidas?
- O objeto é aproveitável a ambas as partes?

Se as respostas aos questionamentos acima forem positivas, tem-se a configuração de um convênio. No entanto, se forem negativas, pode-se estar diante de apenas uma prestação de serviços (atendimento de necessidades do próprio concedente), com a criação/fornecimento de insumos/instrumentos que seriam somente utilizados futuramente, na execução dos então citados programas, caracterizando, assim, uma consultoria; e/ou ações futuras; ou ainda a prestação de serviço simples (segundo definição constante do Art. 6º da Nova Lei de

Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/21).

Por fim, é importante mencionar a figura Termo de Execução Descentralizada (TED), recentemente regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, cujo objetivo é facilitar a descentralização de créditos da União. Segundo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq, 2022), o TED é o "instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União".

Tais créditos podem ser usados para a execução de programas e projetos de interesse recíproco das partes e regime de colaboração mútua, para a execução de ações específicas por parte da unidade descentralizada para a unidade descentralizadora, ou ainda para reembolsar despesas realizadas anteriormente pelo CNPq, de forma simplificada (CNPq, 2022).

2. MARCO LEGAL DA INOVAÇÃO

Desde a década de 90, a inovação tecnológica vem sendo estimulada no Brasil, ainda que de forma tímida, e está relacionada ao conhecimento desenvolvido pelas universidades. Inicialmente, ainda na década de 70, as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) começaram a criar Fundações de Apoio, visando maior autonomia administrativa, notadamente quanto ao gerenciamento das atividades de pesquisa, extensão e inovação (RAMOS, ET. AL. 2017).

Ante a ausência de regulamentação, eram conhecidas como integrantes das IFES e utilizavam dos servidores, bens e serviços da instituição quando, em contrapartida, promoviam sua interação com setor privado, esclarece Ângelo (2018). Mais tarde, em 1994, as Fundações de Apoio foram consolidadas pela Lei nº 8.958, cujo artigo primeiro apresenta sua essência:

Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs, de que trata a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013).

Desta forma, a necessária regulamentação aconteceu e, a partir de então, a relação Universidade-Empresa foi consolidada. Ramos, et.al. (2017) retrata que as Fundações de Apoio são o meio pelo qual as IFES podem atuar com maior liberdade "na área de compras,

incluindo importações, contratação de pessoal e prestação de contas, proporcionando maior agilidade e uma melhor captação de recursos, cujo principal objetivo são as atividades de pesquisa, extensão e inovação".

A partir dos anos 2000, as discussões sobre o tema inovação se acentuaram visando o desenvolvimento do País, embasada na relação universidade e empresa (ROCZANSKI, online). Em 2004, a Lei da Inovação nº 10.973 passou a "promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica de forma a viabilizar o desenvolvimento", explica Pereira e Kruglianskas (2005, online). Os autores acrescentam que a referida Lei está pautada em três eixos:

"a constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas; o estímulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação; e o incentivo à inovação na empresa".

Notadamente no âmbito acadêmico, a Lei regulamenta as parcerias entre universidadeempresa, com destaque para a obrigatoriedade da criação de um Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) em cada universidade, dentro das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT's), a fim de gerir o conhecimento desenvolvido in loco. Posteriormente, atualizações à referida lei incluíram detalhes sobre os contratos de cooperação universidade-empresa (ROCZANSKI, online).

A finalidade da Lei de Inovação, de acordo com o seu artigo primeiro é o estímulo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Conforme a própria norma, tal ambiente é constituído pelas ICT's, as Empresas e o Inventor Independente. Nesse contexto, envolvendo esses três atores, o legislador almejou estimular a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação para capacitação de recursos humanos nacionais, a sua absorção pela indústria, bem como a expansão da produtividade brasileira por meio do setor privado.

Há previsão na Lei que permite às ICTs compartilharem, com as empresas parceiras, seus laboratórios, equipamentos, materiais e outras instalações, objetivando a execução de atividades referentes à inovação e desenvolvimento tecnológico. As regulamentações trazidas pela lei viabilizam as parcerias entre os setores público e privado, garantindo, também, incentivos aos pesquisadores, de forma que estimule a expansão do parque tecnológico brasileiro e promova o desenvolvimento do País.

Anos depois, em 2016 foi sancionado o Novo Marco Legal da Inovação, Lei nº 13.243. A nova lei é fruto de cerca de cinco anos de discussões sobre "o reconhecimento e a necessidade de alterar pontos na Lei de Inovação e em outras nove leis relacionadas ao tema,

de modo a reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes" no Sistema Nacional de Inovação (SNI) (RAUEN, 2016).

A nova lei avança em diversos pontos na promoção de um ambiente regulatório mais seguro e estimulante para a inovação no Brasil. Entre eles, destacam-se: a formalização das ICTs privadas (entidades privadas sem fins lucrativos) como objeto da lei; a ampliação do papel dos NITs, incluindo a possibilidade de que fundações de apoio possam ser NITs de ICTs; a diminuição de alguns dos entraves para a importação de insumos para pesquisa e desenvolvimento (P&D); a formalização das bolsas de estímulo à atividade inovativa, entre outros (RAUEN, 2016).

Além disso, muitas outras ações vêm sendo tomadas para fomentar a inovação tecnológica no país. Pode-se citar também, como exemplo, o financiamento de projetos de pesquisa tecnológica por agências de fomento como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), tanto para instituições de pesquisa públicas como privadas.

Em suma, a política pública de incentivo à inovação, estimulada no Brasil a partir da Lei 10.973/04, posiciona a universidade de modo que ela se torna protagonista neste processo de parceria e desenvolvimento da inovação no País. Sendo assim, as universidades recebem um novo papel a ser desempenhado dentro da sua estrutura, além de promover o ensino, a pesquisa e a extensão, devem também articular a interação com as empresas para gerar desenvolvimento e inovação.

Sob esta ótica, a UFT em 2011, criou por meio da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 02/2011, vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prédio da Reitoria, o NIT da UFT. O NIT/UFT tem como escopo central a promoção do desenvolvimento da cultura da inovação e do empreendedorismo, a integração de valor à produção do conhecimento científico e tecnológico, o suporte e estímulo à transferência de tecnologias e o fortalecimento do processo de desenvolvimento tecnológico do país, em conformidade com as políticas públicas e a legislação vigente. Visando alcançar este fim, o NIT disponibiliza orientações aos docentes, alunos, pesquisadores e demais colaboradores sobre os procedimentos para proteção dos direitos de propriedade intelectual e realiza interações com outras ICT's, com a comunidade, com organizações governamentais e organizações privadas (UFT, 2021).

3. UNIVERSIDADES DO BRASIL ANALISADAS: RELAÇÃO ENTRE CONTRATOS E CONVÊNIOS E A INOVAÇÃO

O MEC aplica o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição - IGC para atribuir um conceito (a saber, uma nota) a cada uma das universidades. O IGC utiliza uma escala de nota que varia de 1 a 5. Dessa forma, quanto mais próximo de 5, melhor será considerada a universidade. Essa avaliação é realizada anualmente e a divulgação do resultado é apresentada pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais – INEP, um órgão diretamente ligado ao MEC. A nota do IGC leva em consideração (MEC, 2020):

- A análise da qualidade de todos os cursos nos últimos 3 anos;
- A avaliação do desempenho dos programas de pós-graduação (mestrado e doutorado);
- A distribuição dos estudantes em graduação e pós-graduação;

Na relação abaixo, evidencia-se a ordem de classificação que foi elaborada a partir da maior nota de cada instituição no Índice Geral de Cursos – IGC (MEC, 2020), destacando as 10 melhores universidades do Brasil em 2019:

- 1. USP/SP (Universidade de São Paulo);
- 2. UNESP/SP (Universidade Estadual de São Paulo);
- 3. UNICAMP/SP (Universidade de Campinas);
- 4. UFRGS/RS (Universidade Federal do Rio Grande do Sul);
- 5. UFRJ/RJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro);
- 6. UFSC/SC (Universidade Federal de Santa Catarina);
- 7. UFPR/PR (Universidade Federal do Paraná);
- 8. UFV/MG (Universidade Federal de Viçosa);
- 9. UNIFEI/MG (Universidade Federal de Itajubá);
- 10. UFSM/RS (Universidade Federal de Santa Maria).

Além das universidades acima listadas, há destaque no quesito inovação tecnológico na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Segue abaixo um resumo de cada uma das universidades anteriormente mencionadas.

Na USP a política de inovação tecnológica é regida por sua Agência/USP de Inovação

(AUSPIN), que trabalha na preservação do patrimônio industrial e intelectual gerado na universidade, atuando no desempenho de todos os procedimentos indispensáveis para o registo de patentes, de marcas, direitos autorais de livros, *softwares*, músicas e demais criações (USP, 2021), alcançando os seguintes dados para o ano de 2019: 74 patentes concedidas no Brasil, 13 proteções no exterior, 9 contratos assinados para transferência de tecnologia e R\$ 3,44mi de receita em *royalties*.

Em relação aos convênios e os contratos de prestação de serviços, a USP possui normas gerais publicadas na Resolução 4715/99 e um Manual de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços, bem como, as normas setoriais como, por exemplo, ajustes de pesquisa regulados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) (USP, 2021).

Na UNESP a celebração de seus contratos e convênios dispõe das seguintes instruções: Orientação AJ n. 1, de 10/04/18, a orientação AJ nº 3, de 03/09/20 e a Resolução UNESP nº 35/20. Já no quesito inovação, a universidade conta com a Agência Unesp de Inovação (AUIN), criada em 2007 como NIT, conforme resolução nº 44 da UNESP. Em números, para o ano de 2021, a AUIN alcançou mais de 400 patentes, 380 contratos de propriedade intelectual e transferências de tecnologia, 350 *softwares*, desenhos industriais e marcas, 15 ambientes de inovação ou incubadoras de base tecnológica e mais de 1300 empresas filhas e 45 empresas juniores (UNESP, 2021). Dentro dos informes da AUIN é disponibilizado um tutorial simplificado para a solicitação de contrato no âmbito da agência, com formulários a serem preenchidos e plataforma de acompanhamento do andamento.

A UNICAMP é a "universidade brasileira que mantém maiores vínculos com os setores de produção de bens e serviço" (UNICAMP, 2021). Desde 2003 tem a Agência de Inovação chamada Inova, cujos dados revelam que, até outubro de 2021, a universidade conseguiu 1.212 patentes vigente, 66 pedidos de patente depositados, 170 contratos de licenciamento vigentes, 1.131 empresas filhas cadastradas e mais de R\$ 16 bi em faturamento dessas empresas filhas (UNICAMP, 2021).

No que diz respeito aos seus ajustes administrativos, sejam eles contratos ou convênios, e a sua política de inovação, a instituição é subsidiada por algumas normativas orientadoras como, por exemplo, a Deliberação CONSU-A-012, de 25/09/18 que dispõe sobre a criação da Comissão para Análise de Convênios e Contratos, e regulamenta a tramitação de processos de convênios e contratos (UNICAMP, 2021).

Na UFRGS, a produção científico-tecnológica da universidade é organizada pela Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico (SEDETEC), criada no dia 03/10/2000, que é o

NIT da UFRGS (UFRGS, 2021). No que se refere aos seus ajustes administrativos, contratos ou convênios, a instituição é subsidiada por algumas normativas orientadoras como, por exemplo, a Decisão nº 049/2014 e a Resolução nº 137/20 que regulamenta o relacionamento da UFRGS com as Fundações de Apoio, na forma da Lei nº 8.958/94. Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, cujos dados sobre convênios encontram-se atualizados até o dia 12/11/2021, a UFRGS possui atualmente 55 em execução e, no ano de 2020, foram firmados 47 contratos, dado mais recente fornecido pela fonte (CGU, 2021).

De acordo com a UFRJ, no que concerne ao NIT, possui a Agência UFRJ de Inovação, responsável, dentre outras atribuições, por difundir a inovação da universidade (UFRJ,2021). Em seu sítio eletrônico, a instituição disponibiliza as principais leis e normas sobre os procedimentos de licitações, contratos e convênios. A Pro-Reitoria de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças divulga formulários e modelos de documentos, além de orientações gerais para a celebração dos convênios. Além disso, aponta para o Portal da Transparência da CGU como local para busca de maiores informações. A CGU apresenta a existência de 67 convênios em execução, firmados entre a universidade até 12/11/2021. Quanto aos contratos, segundo a CGU, foram firmados 100 contratos no ano de 2020 (CGU, 2021).

A UFSC, desde a década de 80, vem investindo intensamente na expansão da pósgraduação e pesquisa, apoiando a criação de centros tecnológicos no estado de Santa Catarina. Com isso, o NIT da universidade foi criado em 15 de junho de 1981, no entanto, passou por diversas alterações de âmbito normativo para encontrarmos hoje a Secretaria de Inovação (SINOVA) (UFSC, 2021).

Segundo o relatório de gestão da UFSC sobre o ano de 2020, em relação à inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual a universidade obteve 18 pedidos de patentes de invenção, 3 pedidos de patentes de modelo de utilidade, 29 registros de *softwares*, 1 marca e 3 desenhos industriais. Sobre transferência de tecnologia, a SINOVA obteve 36 negociações com cláusula de propriedade intelectual e 16 novos contratos firmados. Existem, atualmente, 349 convênios vigentes com 38 países em todos os continentes (UFSC, 2021).

Já a UFPR, no ano de 202, criou a Superintendência de Parcerias e Inovação (SPIn) que, por meio de sua Agência de Inovação alcançou os seguintes números: 592 patentes depositadas, 63 patentes concedidas, 85 registros de programa de computador, 28 marcas, 24 desenhos indutriais, 15 *Patent Cooperation Treaty* e 6 cultivares. Quanto ao empreendedorismo há 8 empresas incubadas e 8 graduadas. Em relação aos contratos, a SPIn

expõe a existência de 53 contratos de transferência de tecnologia, 56 contratos de cotitularidade e 19 outros não especificados (UFPR, 2021).

Por meio da Fundação da Universidade Federal do Paraná – FUNPAR, que é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, fundada em 1980 e credenciada junto ao MEC e Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) como fundação de apoio à UFPR desde 1995, promoveu-se a elaboração do Manual de Orientações ao Coordenador de Projeto e Código de Conduta Comercial, manual este, que traz orientações e subsídio legal para firmar acordos, convênios, ajustes ou contratos com a Universidade Federal do Paraná e outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos seus contratos e convênios (UFPR, 2021).

Em números, o Portal da Transparência do Governo Federal apresenta a existência de 57 convênios em execução na universidade, segundo dados atualizados até 12/11/2021. Todos os convênios firmados com a FUNPAR, a verba é oriunda do MEC. No que tange aos contratos, foram firmados 24 contratos no ano de 2020, dado mais recente fornecido pela fonte (CGU, 2021).

Na UFV há a Comissão Permanente de Propriedade Intelectual (CPPI) que atua como NIT, gerindo a propriedade intelectual da instituição (UFV, 2021). A CPPI, juntamente com o Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CenTev), possuem em sua estrutura organizacional o *Innovation Link*, que corresponde a um escritório responsável por conectar a UFV com a indústria, o governo e outras organizações de pesquisa (UFV, 2021). Em números, a CPPI alcançou os seguintes dados no ano de 2020: 4 pedidos de marca, 2 marcas registradas, 18 depósitos de patentes nacionais, 9 patentes nacionais concedidas, 4 patentes internacionais concedidas e 13 programas de computador registrados (UVF, 2021).

Sobre os contratos ou convênios, a UFV dispõe da compilação das normas orientadoras, através do seu Manual de Gestão de Contratos. No Portal da Transparência do Governo Federal é possível verificar que não há convênios em execução atualmente na universidade, conforme dados atualizados até 12/11/2021. Quanto aos convênios há 10 concluídos e 2 marcados como enviadas/em análise das prestações de contas e quanto aos contratos, dado mais recente encontrado, foram firmados 111 contratos no ano de 2020 (CGU, 2021).

Na UNIFEI, em dezembro de 2004, foi criado o Núcleo de Inovação, Transparência de Tecnologia e Empreendedorismo, através da Portaria nº 565 de 17/12/2004. Tal núcleo, atualmente, refere-se ao NIT e está ligado a Diretoria de Empreendedorismo e Inovação

(PROEX) (UNIFEI, 2021). A PROEX registrou em 2020, segundo dados obtidos no relatório de gestão da universidade 38 buscas por anterioridade, 17 depósitos de patente, 114 manutenções de depósitos, 17 redações de patentes e 22 registros de *software* (UNIFEI, 2021).

Junto à PROEX também está a Coordenação de Contratos e Convênios, que disponibiliza, no sítio eletrônico da instituição, um passo a passo sobre como tramitam contratos, convênios e afins, além de toda a legislação que rege tais procedimentos (UNIFEI, 2021). Segundo o Portal da Transparência do Governo Federal, cujos dados sobre convênios encontram-se atualizados até o dia 12/11/2021, a UNIFEI possui registros apenas de convênios baixados ou excluídos, sendo eles 1 excluído e 3 baixados. No que se refere aos contratos firmados em 2020, de acordo com os dados mais recentes obtidos, a UNIFEI possui 25 registros no Portal da Transparência (CGU, 2021).

Na UFSM, a inovação tecnológica começou em 2001 com a criação do Núcleo de Propriedade Intelectual, ligado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e, atualmente, transformou-se na Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia (AGITTEC), mediante resolução nº 001/2015 (UFSM, 2021). Em 2020, a AGITTEC alcançou os seguintes números no que diz respeito a propriedade intelectual: 41 patentes concedidas, 9 licenciamentos, 124 softwares registrados, 7 cultivares protegidos, 4 patentes verdes, 51 desenhos indutriais registrados, 143 pedidos de patentes depositados. Já quanto à transferência de tecnologia, a agência obteve 192 projetos em vigência, 42 projetos P&D em vigência, 20 projetos P&D assinados em 2020, 22 negociações em andamento e 40 empresas encubadas (UFSM, 2021).

Em atenção à Resolução n. 019/2014-UFSM, a instituição disponibiliza periodicamente, em seu sítio eletrônico, o Boletim de Convênio, que nada mais é do que o extrato dos convênios e congêneres celebrados pela universidade especificando o convenente, data de vigência, objeto, entre outras informações importantes. Os boletins são organizados por volumes e edições (UFSM, 2021). A prática revela uma transparência à frente das demais universidades estudadas.

Sobre contratos, a instituição apresenta uma busca detalhada do extrato dos contratos por ela firmados, onde atualmente há 227 contratos vigentes, destes, 7 dizem respeito a AGITTEC. Além disso, mais dados tanto sobre contratos, quanto sobre convênios, a universidade reporta para o Portal da Transparência da CGU, como meio de acesso a informação. Lá encontrou-se 9 convênios em execução na instituição, conforme atualização em 12/11/2021. Quanto aos contratos, 70 contratos foram firmados em 2020, segundo a CGU

(2021).

A UFMG é apresentada como destaque nacional na pesquisa científica. A instituição é líder em registro de patentes entre universidades e empresas brasileiras (UFMG, 2021). A Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica (CTIT) foi criado em 1997 e atua como Núcleo de Inovação da UFMG visando o fortalecimento do Sistema Nacional de Inovação (UFMG, 2021). Essa universidade possui mais de 1.500 tecnologias protegidas por patente no Brasil e no exterior. Além disso, a UFMG já graduou mais de 60 empresas através de seu programa de incubadora de empresas, a INOVA, e celebrou mais de 100 contratos de transferência e licenciamento com empresas (UFMG, 2021).

O CTIT apresenta os seguintes números quanto a inovação na UFMG, atualizado em dezembro de 2020: 1582 depósitos de pedido de patente no Brasil e no Exterior, 62 empresas graduadas na incubadora INOVA, 794 notificações de invenções, 80 registro de *softwares*, 109 contratos de licenciamento, 121 acordos de parcerias e um faturamente de R\$8.131.077,00 em comercialização de propriedade intelectual (UFMG, 2021). O destaque da UFMG no ramo é tamanho que a CGU, conforme relatório divulgado em 2020, examinou os NITs de universidades e instituições segundo preceitos sugeridos pela UFMG em artigo publicado em 2018 (UFMG, 2021).

No que tange aos contratos e convênios, a instituição faz menção a legislação aplicada e oferece *checklists* e modelos das documentações necessárias, além de um fluxograma que apresenta todas as fases do procedimento (UFMG, 2021). Acerca da transparência de dados, tão somente há o direcionamento para o sítio eletrônico da CGU com as informações a respeito. Diante desses dados, temos a existência de 12 convênios em execução firmados entre a universidade e a Fundação Universitária Carlos Pimentel, com verba repassada pelo MEC. Os referidos dados encontram-se atualizados até 12/11/2021. No que se refere aos contratos, há 74 contratos firmados em 2020, segundo a CGU (2021).

Por fim, a UFSCar, por meio de sua Agência de Inovação, apresenta um relatório de atividades desenvolvidas no período de novembro de 2016 a dezembro de 2020. No ano de 2020, foram esses os alcances da universidade em propriedade intelectual: 26 patentes depositadas/registradas no Brasil, 13 patentes concedidas, 3 *softwares* concedidos, 95 licenciamentos de cultivares de cana-de-açúcar, 4 proteções de marcas concedidas e 1 desenho industrual concedido. Já quanto à transferência tecnológica, tem-se: 10 empresas contratadas, 5 ofertas externas pela Plataforma *OpenTechs*, 18 licenciamentos em elaboração de contrato e 26 negociações em andamento (UFSCar, 2021).

Somente no ano de 2020 foram R\$ 1.820.758,50 milhões de reais arrecadados com os *royalties* de cultivares de cana, cultivares de alface e patentes, marcas e *softwares*. Além disso, no tema empreendedorismo, há 41 empresas-filhas cadastradas, segundo evidencia a Agência (UFSCar, 2021).

Relativamente aos contratos e convênios firmados pela instituição, não há divulgação sobre instruções a serem adotadas nestes procedimentos. O acesso que remete ao tema indica o Portal da Transparência da CGU como fonte para tais informações. No sítio eletrônico da CGU não existem convênios em execução no momento, firmados entre a universidade até 19/11/2021. Quanto aos contratos, dado mais recente encontrado, foram firmados 29 contratos no ano de 2020 (CGU, 2021).

3.1. Universidades brasileiras com destaque na Região Norte do Brasil

Uma pesquisa encomendada pela USP, em relação à produção científica das instituições públicas de ensino superior do Brasil, indica que a Universidade Federal do Amazonas (UFAM) e a Universidade Federal do Pará (UFPA) são as únicas instituições da Região Norte entre as 44 universidades brasileiras que mais realizam pesquisas.

O ranking mostra que a UFAM se destaca ao fazer parte de um grupo composto pelas 36 universidades federais brasileiras que mais produziram pesquisa entre os anos de 2014 e 2018. Tais dados são da base *Web of Science* e foram compilados pela *Clarivate Analytics*, uma empresa que possui e opera uma coleção de serviços baseados em assinatura, focada especialmente na análise de publicações científicas e acadêmicas, a pedido da reportagem do Jornal da USP.

Essa é uma evidência de que, juntas, essas duas Universidades Federais possuem o papel de promover parcerias e fortalecer ainda mais a produção científica em nível regional, seja através da oferta de vagas nos programas de pós-graduação interinstitucionais, ou de outras estratégias de aproximação, configurando assim, um indicativo extremamente importante para o país.

No âmbito da UFAM, atualmente, entende-se por NIT a Pró-Reitoria de Inovação Tecnológica (PROTEC), criada em 2011 por meio da Resolução nº 09/2011, responsável por gerenciar os instrumentos necessários para a aplicação da política de inovação tecnológica da universidade, apoiando, promovendo e acompanhando ações que busquem esse fim (UFAM, 2021).

Com dados atualizados até 18/03/2019, encontram-se no portfólio da PROTEC em números: 49 patentes de invenção, 16 empresas juniores, 14 desenhos industriais, 50 programas de computador, 10 marcas e 4 *startups* (UFAM, 2021).

No sítio eletrônico da UFAM é possível visualizar as normas orientadoras quanto à celebração e fiscalização de seus contratos, convênios e também Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I (Tripartite), com repasse de recursos diretamente para a fundação de apoio, sem que haja formulários ou manuais disponíveis.

Os detalhamentos a respeito dos contratos e convênio são disponibilizados tão somente pelo Portal da Transparência do Governo Federal, onde não há registros de contratos firmados pela instituição em 2020 e, quanto aos convênios, verifica-se em execução apenas 4, em 19/11/2021 (CGU, 2021).

Já a UFPA é uma instituição federal de ensino superior, cujo NIT está presente na universidade como Agência de Inovação Tecnológica da UFPA/UNIVERSITEC, criada em 2009 pela Resolução nº 662, Anexo 1.7., responsável por gerir a Política de Inovação Tecnológica da UFPA, empregar, difundir e proteger o conhecimento, fomentar o empreendedorismo inovador à luz do desenvolvimento sustentável da Amazônia, entre outros objetivos (UFPA, 2021).

No relatório de gestão do ano de 2020, verificam-se os seguintes alcances para a UNIVERSITEC: 10 patentes concedidas, 171 registros de patentes em andamento no Brasil, 16 patentes concedidas no exterior, 16 registros de patentes em andamento no exterior e 12 empresas juniores (UFPA, 2021).

No sítio eletrônico da UFPA, a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) disponibiliza as normas que a instituição deve observar para realizar os seus contratos e convênios, quando necessário. A universidade também divulga, através do Sistema integrado de Patrimônio, Administração e Contrato (SIPAC), um balancete detalhado dos contratos da UFPA, onde encontra-se vigente no ano de 2021 12 contratos da mais diversa ordem, seja para a manutenção da estrutura física dos prédios até para o acompanhamento dos pedidos de patentes (UFPA, 2021).

A universidade também oferece os dados divulgados pela CGU mediante Portal da Transparência. Há registro de 19 contratos assinados no ano de 2020 e apenas um convênio em execução no ano de 2021 (CGU, 2021).

3.2. Universidade Federal do Tocantins

A Universidade Federal do Tocantins, objeto de estudo do presente trabalho, tem papel fundamental para o desenvolvimento socioeconômico do Estado do Tocantins e, assim como a maioria das instituições de ensino superior do país, tem grande impacto no acesso à educação e a cultura pela população em geral, contribuindo para o progresso do Estado ao formar novos profissionais a cada ano, gerando mão de obra qualificada para o mercado de trabalho tocantinense, aumentando assim a força econômica da população local.

Em sua gestão administrativa interna, a instituição dispõe da Coordenação de Contratos e a Coordenação de Convênios, as quais têm como principal atribuição o acompanhamento formal da realização dos contratos e convênios da UFT com outras instituições, nos seus aspectos gerencial, administrativo, contábil e procedimental. Também realizam o cadastro dos fornecedores através do SICAF da universidade (UFT, 2021).

Por fim, exercem a inspeção sistemática do objeto principal do ajuste (seja aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras) pela Administração Pública, com a finalidade de verificar se a sua execução obedece às especificações legais, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais encargos previstos no contrato ou convênio. Compreende, portanto, a responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo realizado/executado, observadas as condições convencionadas, ou seja, é o acompanhamento do contrato/convênio, no curso do qual o servidor responsável examina se tudo foi cumprido como a Administração prescreveu.

Segundo lista divulgada pela Coordenação de Convênios em 18/10/2021, há 43 acordos de cooperação nacionais em vigência no ano de 2021 (UFT, 2021). Já no que tange aos contratos, a Pró-Reitoria de Administração e Finança através da Coordenação de Contratos, divulga a existência de 17 contratos firmados referentes ao ano de 2020 e 8 referentes ao ano de 2021 (UFT, 2021).

Sendo assim, em seu sítio eletrônico, a UFT disponibiliza aos servidores, alunos e comunidade em geral, de forma expressa, algumas leis federais e resoluções da própria universidade que devem ser observadas quando da realização, acompanhamento e fiscalização dos seus contratos e convênios com outras instituições como, por exemplo, a Instrução Normativa 02/2008 – MPOG e Resolução Consuni nº 03/2019 e 15/2019 que dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da UFT com Fundação de Apoio e para concessão de bolsas a servidores e discentes.

Nessa perspectiva, a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (Fapto), criada de 2004, por um grupo de 57 servidores da Universidade Federal do Tocantins, é uma instituição com natureza de direito privado, sem fins lucrativos, e que se dedica a apoiar as instituições parceiras no desenvolvimento de projetos nas áreas do ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e desenvolvimento tecnológico associado com a transferência de tecnologia (UFT, 2021).

Visando o fomento à pesquisa e em atenção ao que pedia a Lei da Inovação, a UFT implantou o NIT. O NIT da UFT foi criado mediante Resolução ° 02/2011 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), na intenção de adequar a universidade à previsão legal da Lei da Inovação. É responsável por coordenar as políticas aplicadas na universidade no âmbito da inovação científica e tecnológica e da proteção necessária para a propriedade intelectual, gerenciar a interação da UFT com outras ICTs, bem como com a sociedade, empresas e órgãos governamentais (UFT, 2021).

Acerca dos frutos colhidos pelo NIT/UFT, a universidade divulga que até o ano de 2020, foram 47 patentes depositadas, 46 programas de computador, 1 marca, 1 *patent Cooperation Treaty*, 9 contratos de cotitularidade e 5 empresas juniores (UFT, 2021). Verifica-se que, apesar de recente, a universidade tem empreendido esforços para destacar-se no âmbito da inovação.

3.3. Contratos e convênios como meio para a inovação

Com base nas informações das universidades levantadas neste trabalho, elaborou-se a tabela a seguir destacando as universidades que possuem normas compiladas para a realização de contratos e convênios por meio de instrumento técnico específico e aquelas que, simbolizam a maioria, ainda carecem desse agrupamento normativo para orientar seus servidores na tomada de decisão em seus ajustes. Neste último caso, as universidades apresentam apenas as principais normas federais e internas em seus sítios eletrônicos para a orientação.

Tabela 2 – Universidades que possuem instrumento técnico específico para contrato e convênios.

Universidade	Instrumento para a realização de contratos e convênios	Apresenta as principais normas federais e internas nem seus sítios eletrônicos para orientação
1. USP	X	
2. UNESP		X
3. UNICAMP		X
4. UFRG		X

5. UFRJ		X	
6. UFSC		X	
7. UFPR	X		
8. UFV	X		
9. UNIFEI		X	
10. UFSM	X		
11. UFAM		X	
12. UFPA		X	
13. UFMG		X	
14. UFSCar		X	
15. UFT/TO		X	

Fonte: Elaborado pela Autora com base nas informações levantadas nos sítios eletrônicos oficiais.

Por meio do levantamento dos dados extraídos dos sítios eletrônicos da UFAM e da UFPA, ambas, assim como a UFT, integrantes da região norte do país, vivenciam uma realidade bem diferente das 10 instituições apresentadas pela avaliação do MEC em 2019.

É perceptível que o processo que gera as inovações é bastante complexo e isto deve ser ponderado, pois depende diretamente de elementos associados ao conhecimento, os quais devem resultar em novos produtos e processos, imersos em um ambiente que se caracteriza por mecanismos de *feedback*, bem como interações envolvendo ciência, tecnologia, política e demanda.

A aplicação do conceito de Sistema Nacional de Inovação (SNI) à realidade brasileira tem evidenciado que ainda existem muitos obstáculos a serem superados. Os esforços para inovação ainda são escassos, as fontes de tecnologia geralmente são estrangeiras e a dificuldade de interação entre as instituições é perceptível. O sistema de ciência e tecnologia do Brasil ainda carece de muitas coisas, precisa amadurecer para efetivar o cumprimento do seu papel no desenvolvimento da inovação no País.

No entanto, as universidades da região Norte do país seguem se destacando de forma local e crescente em seus estados, mas, no quesito de transparência e compilação de normas subsidiárias para orientação dos servidores quanto à celebração e fiscalização de seus contratos e convênios, em seus sítios eletrônicos é possível encontrar apenas as principais normas federais e internas de cada instituição disponíveis para conhecimento e consulta, ou seja, ainda não há a manualização de tais normas.

Isso revela a importância de uma gestão dedicada à formalização dos contratos e convênios firmados pela universidade, pois são os meios capazes de atrair investimentos e parcerias necessárias para a pesquisa.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inovação tecnológica tem recebido uma atenção especial do poder público nos últimos anos. O tema é pauta das principais preocupações do gestor quando o fim é o desenvolvimento econômico nacional. Com isso, predominou-se a ideia de que o caminho mais fácil para a concretização da inovação seria a ciência, com isso, as Instituições de Ensino Superior passaram a sediar os principais recursos para pesquisas capazes de realizar esse desejo. Neste sentido, a relação entre a universidade e as empresas foi ficando cada vez mais íntima pelos interesses mútuos, ou seja, a universidade com a pesquisa e a empresa com o resultado: a tecnologia desenvolvida.

Inicialmente, as Fundações de Apoio, consolidadas pela Lei nº 8.958/94, assumiram esse papel de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme artigo 1º, nas universidades. Esse movimento consagrou a relação universidade-empresa. Todavia, algumas necessidades continuavam visíveis, quando então houve a promulgação da Lei da Inovação nº 10.973/04 coroando esse espaço de tempo entre as normas com grandes avanços para o tema.

O principal progresso está na obrigatoriedade da criação dos NIT's pelos ICT's de cada universidade, com a atribuição de gerir o conhecimento desenvolvido no ambiente acadêmico. Com isso, o legislador conseguiu estimular a cooperação entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas.

O avanço da tecnologia fomentou constantes discussões sobre a produção tecnológica das universidades para o desenvolvimento nacional, até que novas regulamentações precisaram ser editadas a fim de somar com as já existentes. O resultado é a Lei nº 13.243/16, mais conhecida como o Novo Marco Legal da Inovação, cuja incubência foi minimizar obstáculos legais e burocráticos para estimular a inovação no Brasil. Em suma, a política pública de incentivo à inovação no Brasil posiciona a universidade de modo a torná-la protagonista neste processo de parceria e desenvolvimento do País.

Em contrapartida, outros avanços legislativos ocorreram, porém no âmbito essencialmente da administração pública. Visando dinamizar as contas, o legislador fez constantes alterações ao texto normativo, chegando a redação mais atual da Lei nº 14.133 de 2021 que, na mesma vertente do quesito inovação tecnológica, desburocratizou procedimentos e modernizou métodos aplicados na realização dos contratos e convênios públicos.

Com isso, em cumprimento ao objetivo do estudo, os dados colhidos e as informações apresentadas sobre as principais universidades do Brasil apontaram para a importância da correta realização dos contratos e convênios entre entes públicos e/ou entidades particulares como meio para a efetivação e execução das políticas públicas de inovação tecnológica no âmbito acadêmico.

A Universidade Federal do Tocantins, como protagonista na pesquisa para o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins, possui resultados na esfera da propriedade intelectual e empreendedorismo e, por meio do NIT, possui tão somente um manual para contratos editado no ano de 2013 além de legislações federais e resoluções esparsas sobre contratos e convênios com outras instituições públicas, setores privados ou Fundações de Apoio.

A formalização de um procedimento técnico padrão é capaz de facilitar o trabalho técnico da universidade e impulsionador ações de inovação para a UFT, com o devido financiamento. A padronização das orientações, de maneira dinâmica e simplificada, resulta em maior eficiência na realização de Contratos e Convênios na instituição de ensino. Por fim, o presente artigo não teve a pretensão de exaurir o assunto sobre contratos e convênios como meio para a inovação, pelo contrário, busca-se impulsionar novas indagações, pesquisas e resultados relacionados.

5. REFERÊNCIAS

ÂNGELO, G. V. **O papel das Fundações de Apoio.** Disponível em: https://capacitacao.paginas.ufsc.br/files/2018/05/O-Papel-das-Fundacoes-de-Apoio.pdf. Acesso em: 12 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 ago. 2021.

_____. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário oficial da União: DOU de 22.6.1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 22 nov. 2021.

_____. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário oficial da União: D.O.U de 01/04/2021, pág. nº 1. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=14133&ano=2021&ato=8d4M TTE5UMZpWTf64. Acesso em: 25 nov. 2021.

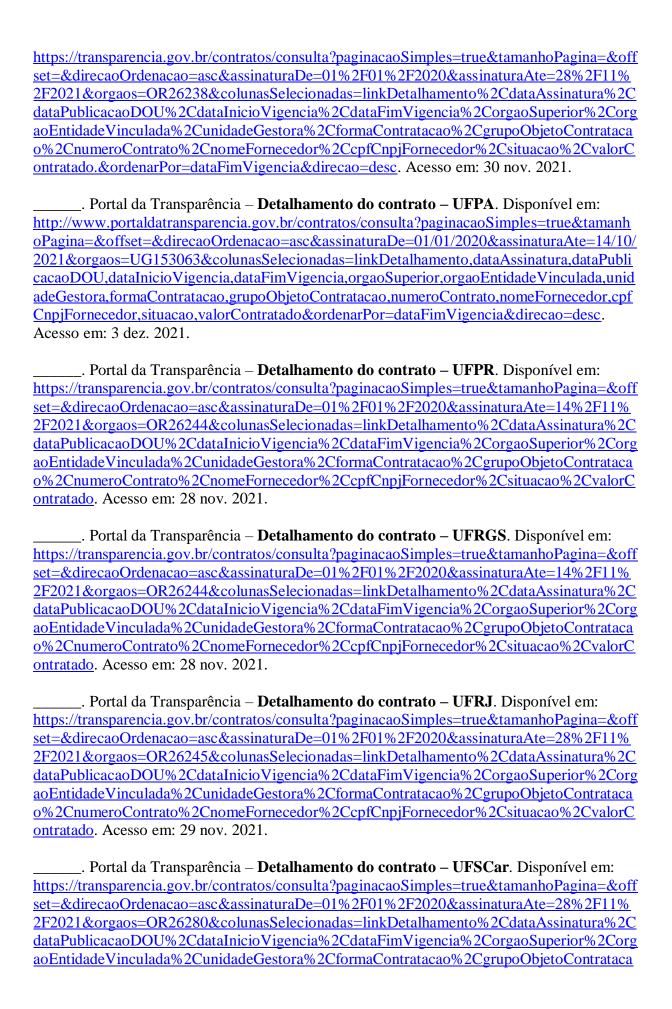
CGU. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFMG**.

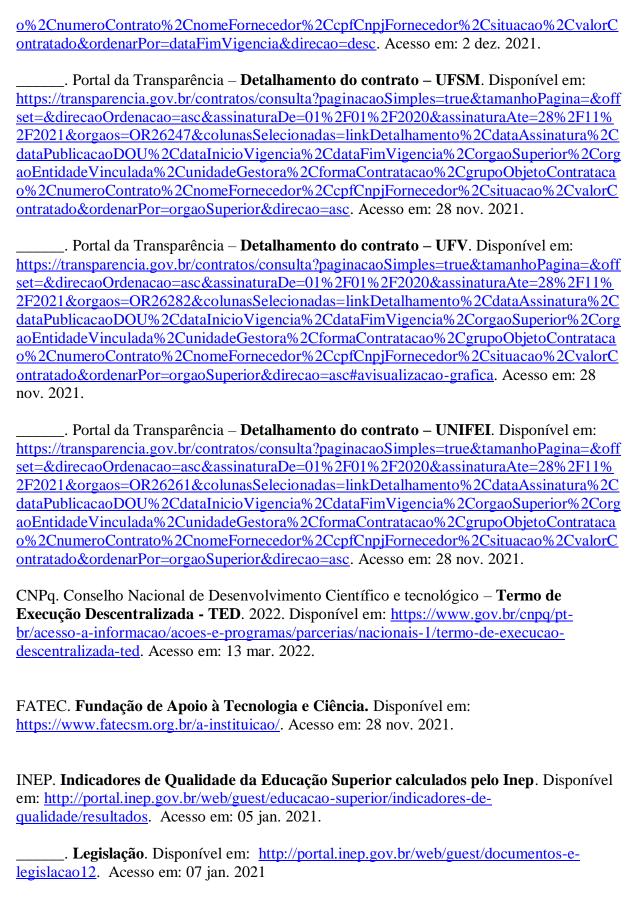
Disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26238&situacao=2&colunasSeleciona das=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao% 2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvene nte%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado. Acesso em: 30 nov. 2021. _. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFPA**. Disponível em: http://www.portaldatransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanh oPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26239&colunasSelecionadas=linkDet alhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao%2CtipoTran sferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvenente%2Cdata InicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado&ordenarPor=org ao&direcao=desc. Acesso em: 3 dez. 2021. __. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFRGS**. Disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26244&situacao=2&colunasSeleciona das=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao% 2CtipoTransferencia% 2Cobjetivo% 2CorgaoSuperior% 2Corgao% 2Cconcedente% 2Cconvene nte%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado&ord enarPor=orgao&direcao=desc. Acesso em: 28 nov. 2021. _. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFPR**. Disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho <u>Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26241&situacao=2&coluna</u>sSeleciona das=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao% 2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvene nte%2CdataInicioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado. Acesso em: 28 nov. 2021. _. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UFV**. Disponível em: https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanho Pagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26282&colunasSelecionadas=linkDeta lhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao%2CtipoTransf erencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvenente%2CdataIn icioVigencia%2CdataFimVigencia%2CvalorLiberado%2CvalorCelebrado. Acesso em: 28 nov. 2021.

Disponível em: <a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/convenios/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&orgaos=OR26261&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CnumeroConvenio%2Cuf%2CmunicipioConvenente%2Csituacao%2CtipoTransferencia%2Cobjetivo%2CorgaoSuperior%2Corgao%2Cconcedente%2Cconvenente%2CdataIn

___. Portal da Transparência – **Detalhamento convênios e outros acordos – UNIFEI**.







MEIRELLES, H. L. Direito administrativo brasileiro. 39. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

PEREIRA, J. M.; KRUGLIANSKAS, I. **Gestão de inovação: a lei de inovação tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil.** Disponível em: https://www.scielo.br/j/raeel/a/dsjQSfvMtrSkVdgf95WmLLf/?lang=pt#. Acesso em: 11 nov. 2021.

RAMOS, M. C. L., ET.AL. Universidade/Empresa/Governo o Tripé da Inovação: Estudo de Caso nas Fundações de Apoio da Ufsc. Disponível em:

https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/181208/101 00140.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 12 nov. 2021.

RAUEN, C. V. O novo marco legal da inovação no brasil: o que muda na relação ictempresa? Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/160309_radar43_cap_3.pdf. Acesso em: 13 mar. 2022.

ROCZANSKI, C. R. M. O Papel Das Universidades Para O Desenvolvimento Da Inovação No Brasil. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/171283/OK%20-%20101_00528.pdf?sequence=1. Acesso em: 10 nov. 2021.

UFAM. **Ufam está entre as 36 universidades federais que mais produzem pesquisa.** Disponível em: https://antigo.ufam.edu.br/2013-04-29-19-37-05/arquivo-de-noticias/9651-ufam-esta-entre-as-36-universidades-federais-que-mais-produzem-pesquisa. Acesso em: 18 jan. 2021.

Acordos de Parceria para PD&I (Tripartite). Disponível em:
https://proadm.ufam.edu.br/tripartitedecc.html. Acesso em: 20 fev. 2021.
História. Disponível em: https://ufam.edu.br/. Acesso em: 20 jan. 2021.
Pró-Reitoria de Inovação tecnológica – PROTEC – Parque Científico e
Tecnológico para a Inclusão Social. Disponível em:
https://protec.ufam.edu.br/menu10item01.html. Acesso em: 03 dez. 2021.
Pró-Reitoria de Inovação tecnológica - PROTEC. Disponível em:
https://protec.ufam.edu.br/menu08item01.html. Acesso em: 03 dez. 2021.
UFMG. CGU usa método elaborado na UFMG para avaliar núcleos de inovação.
Disponível em: https://ufmg.br/comunicacao/assessoria-de-imprensa/release/cgu-usa-metodo-
<u>elaborado-na-ufmg-para-avaliar-nucleos-de-inovacao</u> . Acesso em: 26 nov. 2021.
Contratos e outros instrumentos jurídicos. Disponível em:
https://www.ufmg.br/proplan/contabilidade-e-financas/divisao-de-convenios/celebracao-de-
instrumentos-juridicos/. Acesso em: 26 nov. 2021.
Coordonadorio do Transforâncias o Inovação Tecnológico - CITIT Disponíval
Coordenadoria de Transferências e Inovação Tecnológica - CITIT. Disponível
em: http://www.ctit.ufmg.br/institucional/ . Acesso em: 26 nov. 2021.

__. Patentes e transferência tecnológica. Disponível em: https://ufmg.br/pesquisa-e-

<u>inovacao/patentes-e-transferencia-tecnologica</u> . Acesso em: 26 nov. 2021.
Pesquisa e Inovação . Disponível em: https://ufmg.br/pesquisa-e-inovacao . Acesso em: 26 nov. 2021.
UFPA. Agência de Inovação Tecnológica da UFPA . Disponível em: https://universitec.ufpa.br/a-universitec/apresentacao/ . Acesso em: 03 dez. 2021.
Histórico e Estrutura . Disponível em: https://portal.ufpa.br/index.php/universidade . Acesso em: 20 jan. 2021.
Legislação . Disponível em: https://proad.ufpa.br/index.php/dcc-convenios . Acesso em: 20 fev. 2021.
Sistema integrado de Patrimônio, Administração e Contrato da UFPA. Disponível em: https://sipac.ufpa.br/public/ContratosPublic.do;jsessionid=3F87BB84C6B0CDB5B8253272A 948A611.abare1. Acesso em: 03 dez. 2021.
UFPR. História. Disponível em: https://www.ufpr.br/portalufpr/a-mais-antiga-do-brasil/ . Acesso em: 12 jan. 2021.
Manual de Orientações ao Coordenador de Projeto e Código de Conduta Comercial. Disponível em: http://www.funpar.ufpr.br/wp-content/uploads/2018/07/Manual-do-Coordenador-JUNHO-2018.pdf. Acesso em: 12 jan. 2021.
SPIn – Superintendência de Parcerias e Inovação - números. Disponível em: https://spin.ufpr.br/transparencia/numeros/. Acesso em: 29 nov. 2021.
UFRGS. Apresentação . Disponível em: http://www.ufrgs.br/ufrgs/a-ufrgs/apresentacao . Acesso em: 09 jan. 2021.
Convênios. Disponível em: https://portalfaurgs.com.br/projetos/conveniosufrgs . Acesso em: 09 jan. 2021.
Sedetec . Disponível em: https://www.ufrgs.br/sedetec/ . Acesso em: 09 jan. 2021.
UFRJ. Agência UFRJ de Inovação . Disponível em: https://inovacao.ufrj.br/agencia/. Acesso em: 12 nov. 2021.
UFSC. Estrutura . Disponível em: https://estrutura.ufsc.br/ . Acesso em: 10 jan. 2021 SINOVA – Secretaria de Inovação. Disponível em: https://sinova.ufsc.br/files/2021/01/Relat%C3%B3rio-de-Gest%C3%A3o-2020-ok-assinado.pdf . Acesso em: 29 nov. 2021.
UFSCar. Agência de Inovação - Legislação . Disponível em: https://www.inovacao.ufscar.br/pt-br/sobre-nos/legislacao . Acesso em: 30 nov. 2021.
Agência de Inovação – Relatório de Atividades 2017-2020 . Disponível em: https://ain.ufscar.br/Relatorio2020/relatorio-Ain-UFSCar-2017-2020.pdf. Acesso em: 30 nov

2021.
Agência de Inovação . Disponível em: https://www.inovacao.ufscar.br/pt-br . Acesso em: 30 nov. 2021.
UFSM. Convênios e Transferências . Disponível em: https://www.ufsm.br/reitoria/acesso-a-informacao/convenios-e-transferencias/ . Acesso em: 25 nov. 2021.
Departamento de Material e Patrimônio - Orientações . Disponível em: https://www.ufsm.br/orgaos-executivos/demapa/orientacoes/ . Acesso em: 26 nov. 2021.
Sobre a AGITTEC . Disponível em: https://www.ufsm.br/orgaosexecutivos/agittec/sobre-a-agittec/ . Acesso em: 25 nov. 2021.
UFT. Convênios e Acordos de Cooperação . Disponível em: <a coordenacao-de-contratos-cc"="" gestao-administrativa="" href="https://ww2.uft.edu.br/?option=com_jalfresco&view=jalfresco&Itemid=208&id=f68a2059-f560-435f-b5f7-d9d33f84ca29&folder_name=Acordos%20de%20Coopera%C3%A7%C3%A3o%20Nacional%20e%20Outras%20Parcerias. Acesso em: 05 dez. 2021.</td></tr><tr><td> Coordenação de contratos. Disponível em: https://ww2.uft.edu.br/index.php/proad/gestao-administrativa/coordenacao-de-contratos-cc . Acesso em: 05 jan. 2021.
Coordenação de Convênios. Disponível em: https://ww2.uft.edu.br/index.php/acessoainformacao/convenios. Acesso em: 05 jan. 2021.
Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins . Disponível em: https://fapto.org.br/ . Acesso em: 20 fev. 2021.
Núcleo de Inovação Tecnológica . Disponível em: https://ww2.uft.edu.br/index.php/nit . Acesso em: 3 dez. 2021.
Pró-Reitoria de Administração e Finanças . Disponível em: https://ww2.uft.edu.br/?option=com_jalfresco&view=jalfresco&Itemid=208&id=9f131fd1-fafb-4a2c-9faa-1cebac8dc544&folder_name=2021 . Acesso em: 05 dez. 2021.
UFV. Comissão Permanente de Propriedade Intelectual. Disponível em: http://www.cppi.ufv.br/pt-BR/a-comissao . Acesso em: 24 nov. 2021.
Manual de Gestão de Contratos. Disponível em: http://www.ppo.ufv.br/?page_id=459. Acesso em: 12 jan. 2021.
UNESP. Agência UNESP de inovação . Disponível em: https://auin.unesp.br/quemsomos . Acesso em: 29 nov. 2021.
Orientações Jurídicas. Disponível em: https://www2.unesp.br/portal#!/aj/orientacoes-aj/. Acesso em: 08 jan. 2021.

 $UNICAMP. \ \textbf{A Universidade.} \ Disponível \ em: \ \underline{https://www.unicamp.br/unicamp/universidade}.$

Acesso em: 08 jan. 2021.
Agência de Inovação da Unicamp. Disponível em: https://www.inova.unicamp.br/a-inova/ . Acesso em: 29 nov. 2021.
Legislação. Disponível em: UNIFEI. Como tramitar Convênios, Contratos e Afins. Disponível em: https://unifei.edu.br/extensao/extensao-tecnologica-e-empresarial/contratos-e-convenios/como-instruir-e-tramitar-convenios-contratos-e-afins/ . Acesso em: 25 nov. 2021.
Contrato e Convênios. Disponível em: https://unifei.edu.br/extensao/extensao-tecnologica-e-empresarial/contratos-e-convenios/ . Acesso em: 25 nov. 2021.
Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT . Disponível em: https://unifei.edu.br/extensao/empreendedorismo-e-inovacao/nit/. Acesso em: 25 nov. 2021.
PROEX – Relatório de Gestão . Disponível em: https://owncloud.unifei.edu.br/index.php/s/Owlg8ao7w3n2zIx. Acesso em: 29 nov. 2021.
USP. Inovação Tecnológica . Disponível em: https://www5.usp.br/pesquisa/inovacao-tecnologica/ . Acesso em: 08 jan. 2021.
Manual de Convênios e Contratos de Prestação de Serviços . Disponível em: http://www.pgusp.usp.br/?page_id=1648 . Acesso em: 08 jan. 2021.